

## O testamento do cardeal Arco verde

É esta a íntegra do testamento do cardeal arcebispo: «Em nome do Padre, e do Filho, e do Espírito Santo, Amen. 1) — Estou certo que hei de morrer, mas não sabendo quando nem como hei de morrer, aproveito este dia em que plenamente, a mim mesmo presente estou e inteiramente senhor da minha vontade. Espontânea e livremente determino que, depois de minha morte, se observe e se cumpra o que deixo escrito neste meu testamento holográfico, que destruirá qualquer outro com data anterior e será reconhecido como o último acto formal de minha vontade. 2) — Em primeiro lugar a Vos, Augustíssima e Divina Trindade, confio o meu corpo e a minha alma, afim de que, na hora extrema de minha morte, eu me ache em gozo de vossa graça e possa minha alma, ao comparecer à Vossa presença, encontrar misericórdia e a sentença salvadora que me incorpore à Igreja Triunfante. Por fim, Trindade Santíssima e Augustíssima, rendo-vos infinitas graças por todos os benefícios de que me haveis cumulado na ordem da natureza e na ordem sobrenatural da Graça, e principalmente pelo inestimável benefício do santo baptismo, pelo dom da fé, que no baptismo recebi; pelo inestimável benefício de minha educação christã, que recebi dos meus queridos pais em casa e mais tarde em Roma, no Collegio Pio Latino Americano, de 1866 a 1874, quando recebi o presbyterato em 4 de Abril na Basílica Lateranense, das mãos do exmo. cardeal Patrizi; pela elevação ao Episcopado, tornando-me primeiramente esposo da Igreja de Goyaz, de que não tomei posse, e mais tarde da Igreja de São Paulo, de onde fui transferido para a archi-diocese de São Sebastião do Rio de Janeiro; pondo-me, por fim, em mais estreitas relações com o Supremo Pontífice Romano pela alta dignidade de cardinalato, que me foi conferido pelo santo pontífice, de perene e grata recordação, Pio XI. Oh! Meu Deus, Trindade Santíssima e Augustíssima, quanto Vos occupastes deste pobre e humilde sacerdote! Vosso! Ai de mim, meu Deus, se não me cobrir o manto sacratíssimo de Vossa Misericórdia, Trindade Santíssima Deus Um em essência e Trino em pessoa, Padre e Filho e Espírito Santo, tende misericórdia de mim, meu Deus. 3) — Repovo a minha profissão de fé, declarando: Que creio firmemente tudo o que creí, professa e ensino na Santa Igreja Catholica Apostolica e Romana, e que estou prompto a sacrificar

minha vida por esta mesma fé; que, se em algum tempo affirmar ou ensinar alguma coisa que menos conforme fosse às doutrinas e ensinamentos da igreja, me retrato sem restricções querendo viver e morrer no seio desta mesma igreja. Juntamente com as faltas que possa eu ter cometido contra fé, detesto, reprovoo e condeno todos os outros meus peccados, principalmente os de omissão no cumprimento dos gravissimos deveres do meu estado; de todos esses peccados me arrependo com profunda e sincera dor no meu coração e delles peço perdão a Deus e aos meus queridos e sempre amados filhos e diocesanos do Rio de Janeiro. 4) — A todos os meus irmãos no episcopado e no sacerdocio peço perdão dos escandalos que com esses mesmos peccados lhes tenha eu porventura dado e principalmente imploro esse perdão dos reverendos sacerdotes de minha archi-diocese, dignidades capitulares, conegos, monsenhores, parochos e quaesquer sacerdotes, a todos enfim, que de qualquer modo se julgarem por mim offendidos, rogo a caridade do seu perdão, pelas entranhas de Nosso Senhor Jesus Christo, que nos ha de julgar. 5) — Ao mesmo tempo, perdão, com transporte de verdadeiro affecto fraternal, a todos os meus desaffectedos ou a todos que tiverem praticado ou pensado attentar actos contra a minha pessoa ou contra a minha autoridade episcopal. Para todo este imploro dos céus toda a sorte de benefícios e as melhores bençãos. Adoro a sabia deliberação do meu Deus e soberano Senhor, que põe termo a minha existência sobre esta terra e me chama a sua soberana presença. Com abundancia d'alma e inteiramente resignado à vontade de Deus, aceito minha morte como castigo e reparação dos meus peccados, e em homenagem à soberania de Deus meu Criador, meu Senhor e meu Salvador. 6) — Confesso intimamente convencido que não poderei salvar-me pelas minhas próprias obras; por isso não confio nellas, mas tão somente confio na infinita misericórdia do coração santissimo de Jesus Christo e na expiação por Elle offerida, na Cruz, ao seu eterno Pai, dos nossos peccados. E para poder, com maior segurança, participar dos benefícios, dos ineffaveis thesours de seus merecimentos, me encomendo com filial confiança ao patrocínio de Maria Santissima, Immaculada, e São José e São Joaquim e Santa Anna, e São Sebastião, padroeiros desta cidade do Rio de Ja-

## Presidente Adolpho Konder Rodovia Florianópolis-Tubarão

Rio, 29 (A. A.)  
O sr. presidente Adolpho Konder marcou a sua partida para São Paulo para o dia 5 de maio, devendo tomar em Santos o Araraquara.  
Reuniu-se hontem noite, na Casa do Partido Republicano Catarinense, a Comissão Central dos festejos e recepção de s. exa., por occasião do seu regresso do Rio, ficando assentadas varias providencias de que daremos publicidade amanhã.  
—As listas de adhesão ao grande banquete que se realizará offerecido a s. exa. continuam em poder dos srs. drs. Othon d'Eca e Wanderley Junior, deputado Carlos Wendhausen, W. Alfredo Maya, major Alvaro Tolentino, José O'Donnell e Germano de Oliveira, os quaes poderão ser procurados pelos amigos e correligionarios de s. exa.  
—Na lista que publicamos, referente à concorrida reunião de sabbado, omitimos involuntariamente, o nome do sr. dr. Ewald Nina, engenheiro-chefe da fiscalização das Obras do Porto.  
Fica, assim, eliminada aquella lista.

### De acontecimentos na Parahyba

Racife, 29 (A. A.)  
Noticias de Princesa detalham os encontros havidos entre a policia e as tropas do deputado José Pereira.  
A policia teve baixas importantes.  
Dezenas de cadáveres foram encontrados nos campos.  
Muitos corpos foram encontrados na percursa de Tavares e outros numerosos procuraram as localidades proximas.

### Informações do "Jornal do Comercio"

Rio, 29 (A. A.)  
O "Jornal do Comercio" publica informações de Princesa dizendo que a tropa do commando do tenente Arruda perdeu numerosos homens.

### O sr. Edmundo Luz reconduzido ao cargo de leader da bancada catarinense

Rio, 29 (A. A.)  
A bancada catarinense na Camara dos Deputados esteve hontem, incorporada no Ministerio da Viação em visita de cumprimentos ao sr. Victor Konder, a quem ia comunicar tambem a recondução do illustre parlamentar deputado Edmundo Luz Pinto no posto de leader.

### Incorporação do ramal

Rio, 29 (A. A.)  
O ministro da Viação mandou incorporar a linha São Francisco o ramal de Canoinhas a Ouro Verde.

### RECONHECIMENTOS DOS DEPUTADOS PARAHYBANOS

Rio, 28 (A. A.)  
A Camara por 117 votos contra 18 approvou os pareceres reconhecendo os diplomados parahybanos.

A proposito da rodovia em construção, que ligará o importante centro exportador tubaronense a esta capital, o semanario «A Paz», da cidade suima estampa em seu numero de 20 do corrente uma noticia que nos é grato aqui registrar.  
Diz que já estão começando a transitar automaticamente pela referida estrada, a qual passa por Anitapolis.

Ha dias refere a confrreira, o sr. Octavio Schieller, viajante commercial, saiu daqui em caminhão ás seis horas, chegando a Tubarão ás 18,30.

O sr. Schieller declarou a «A Paz» que parou, em viagem, cerca de quatro horas, em diversas localidades onde tinha a tratar interesses profissionais, ficando, assim, a citada viagem reduzida a oito e meia horas.

Accrescentou que a estrada em construção tem trechos, naturalmente os de proxima ligação, que não se apresentam de todo bons, mas que, entretanto, já se pode viajar sem receios de perigo.

Fica assim demonstrado que essa importante realização do sr. presidente Adolpho Konder assume, consoante já noticiamos varias vezes, proporções importantes, de sorte a ficar o sul ligado a capital por uma estrada excelente, de facil e rapido trafego, servindo a numerosos pontos de commercio e de trabalho até aqui isolados e pondo-se em contacto com a E. F. Theresza Christina, em direcção à Serra, como se ramal Tubarão-Ararangá, e por consequencia, com o Rio Grande do Sul, via Torres.

### Telegrammas dos novos deputados parahybanos

Rio, 28 (A. A.)  
Logo após serem reconhecidos, os novos deputados parahybanos João Sausuna, Oscar Soares, Arthur Anjos, Accacio Figueiredo e Flavio Ribeiro Coutinho telegrapharam aos srs. Washington Luis e Julio Prestes comunicando o reconhecimento e hypothecando apoio.

Telegrapharam tambem ao deputado José Pereira enviando abraços.

### Palacio do Governo

O sr. dr. Bulcão Viana recebeu os seguintes telegrammas:  
Rio, 28.  
Acabam de ser reconhecidos os diplomados para a Parahyba. A votação foi de 120 deputados contra 18.

A nova bancada acaba de renovar-me no posto de leader. Escusado é dizer-lhe que nelle e meu illustre amigo poderá contar com o meu completo apoio e modestos prestimos. Affectuosos abraços. Edmundo da Luz Pinto.  
Porto União, 28.

Queira o prezado e eminente chefe aceitar sinceras felicitações pela inauguração da ponte sobre o rio Tijucas, que tomou merecidamente o nome illustre de v. exa. Respeitosas saudações. Harmino Militz, inspector escolar.

### Desastre de aviação

Nova York, 28 (A. A.)  
Em Fayetteville Tennessee cahiu um avião sobre a Assis-tencia matando sete pessoas e ferindo vinte.

BIBLIOTECA PÚBLICA

REPÚBLICA

Director de Redacção: TITO CARVALHO
Director-Gerente: GERMANO DE OLIVEIRA

ASSIGNATURAS

INTERIOR: Anno.....355000
EXTERIOR: Anno.....609000

Todo o exemplar referente à parte corporativa e administrativa desta edição deverá ser tratado directa e exclusivamente com o Director-Gerente.

Redacção, Administração e Oficinas: Rua Jeronymo Coelho n. 15, caixa Postal 109. Telephone 98

Florianópolis, 30 de abril de 1930

Carvão Orleanense

Como Crescúmia e Urussanga, Orleans possui um dos maiores potenciaes de carvão mineral, que mais se denomina carvão de Laur Müller.

Lauro Müller, a antiga Minas, é apenas o nome dado à estacão terminal da linha férrea D. Theresia Christina, em homenagem à grande estadista extincta, e não o do districto.

Sai, de ouvir, que no governo Imperial de Ingleses aproveitaram durante annos aquella riqueza, construindo a ferrovia em apreço, a qual tem, em Laranjeiras, um monumento de engenharia, isto é, uma ponte que atravessa o lago de Laguna, com um vão movel, na extensão de 1.450 metros.

Estive, pessoalmente, nas velhas e amplas galerias, hoje abandonadas, de onde se extrai, e sem processos de lavagem se exportava o carvão por Imbituba, onde ainda existem os restos dum trapiche de ferro e o casco roto dum navio naufragado.

Esse carvão soffreu varias experiencias na Central do Brasil, posteriormente, quando ministro da Viação o sr. Lauro Müller, produzindo o effeito desejado e deixando em desanimio os que o tinham na conta de deficitente em calor e sorriam satisfeitos para o de Cardiff...

Questão de negocios... Soffreu experiencias... Posso acrescentar... continua soffrendo-as, indeterminadamente, porque tem uma pessima qualidade—é nacional.

Se deixa residuos, não se ignora que já existem grelhas apropriadas para a sua utilização.

Passando as minas ás mãos da firma Lage Irmão, e a concessão da Theresia Christina, nas locomotivas desta era e creio que ainda é empregada a hulha negra de Orleans e de Crescúmia.

De resto, com o grande apparellamento de lavagem do carvão, montado em Minas, fica livre de quaisquer impurezas, exportando-se, ao mesmo passo, o "moinha" para a confeccção de briquetes.

Ha bem pouco, a exportação attingiu a uma alta escala.

Mas, subitamente, não sei por força de concorrência ou do que seja, paralisaram-se os serviços, relativamente,

ficando um sem numero de operarios dispensados.

Sou de parecer que houve certa incuria, desvalorizando-se o que produzimos, a ponto de o carvão estrangeiro se tornar mais barato.

As minas exploradas no districto orleanense eram as de Barro Branco, para onde os srs. Lage haviam estendido um ramal, enquanto a Cia. Prospera (em que se dizia interessado Hugo Stinnes), explorava por sua vez uma de Crescúmia, possuindo a sua flotilha e empregando capitães na construcção dum sub-ramal da cidade de Laguna ao bairro de Magalhães, no ponto mais profundo do porte, quase ao inicio do lagamar.

Des'sarte, Orleans continúa com o seu filho de ouro negro novamente intacto, filho que segue até o sopé da Serra, em varias direcções.

Viso, com os artigos que vou tratando, demonstrar o que significam, em materia economica a minha terra e a região sulina, tão rica tão dadivosa como as do norte e do nordeste.

Porque lá existem ainda uma série de thesouros que exigem, para um desenvolvimento mais amplo, uma demorada vista d'olhos, um estudo serio, e, o que é mais—o auxilio imprescindivel que ainda não lhe sobeamos emprestar, a exemplo de que o Rio Grande fez com as reservas carboniferas de São Jeronymo.

As industrias poderiam crear maior vulto, multiplicar-se se não fosse, declarado com a sinceridade de observar, se não existisse um pouco de scepticismo ou esquecimento.

E, creio, essa afirmativa não é passivel da tacha de ridicula, baírristica ou mentirosa.

que é verdade é que a prosperidade no sul não chega à altura dum arremêdo, e se fato de Orleans é porque entendo que os melhoramentos essenciaes à sua vida commercial e industrial continuam no mesmo pé, ou, por quesequer circunstancia que não me dou agora ao trabalho de apreciar, em recio, quando delles dependem fontes de receita apreciaveis, como contingente de força para o engrandecimento da nacionalidade.

THE CARVALHO

Prefeitura municipal de Araranguá

O sr. dr. Bulcão Vianna recebeu os seguintes telegrammas:

Araranguá, 28. Tenho a honra de comunicar a v. exa. que passei hoje, o exercicio do meu cargo ao meu substituto cel. Maciel, por motivo de seguir hoje para essa capital. Cordiaes saudações. Alcebiades Sedra, prefeito.

Araranguá, 28. Tenho a honra de comunicar a v. exa. que assumi hoje, o exercicio do cargo de prefeito, por ter seguido para essa capital o sr. prefeito Alcebiades Sedra. Cordiaes saudações cel. Maciel, sub-prefeito.

O ROSSO Bilhete

Anuncio Dias (Legenda)

Para o, para o Zica Varela, para a Juca Rollin, para todos os companheiros um forte abraço pelo resurgimento do G. D. Ary Cabral.

O nome de Ary é mesmo um legado de otimismo, porque, desde o meu longo dia de Laguna, que a saudade foi rapida, o Ary foi sempre um infante e um leão.

Ainda recordo esse velho esquadra José Gualter Rollin, que trabalhou do franco e adaptou as suas pelo trabalho de imitação, mais representativo, um dos queos "O quadro da Vigam" influencia a placida de antihumanos e o plano.

O meu excelente amigo extincto Antonio Varela, encarnou a herança Numa—carroca e encostado nas próprias obras.

Compa, assim, uma biblioteca, onde ha dobras dum fundo moral excellentes e comédias fiéis, dum "humor" sadio. Não esqueço, pois, todo esse trabalho que Juca Rollin tem guardado como reliquia e um leão.

E o G. D. Ary Cabral, como as rapazes "Blindadas" e o meu amigo João M. Gomes não se delataram do meu interesse em apaludiar a decisão, que decora-se de late contra todos os obstaculos, cambio da melhor victoria. A minha solidariedade affectiva.

João A. Pennas

Dr. Bulcão Vianna

Acompanhando a sua ex-ma, familia que foi veraneiar uns dias, em Cabeçudas, esteve ante-hontem, em Itajohy, o sr. vice-presidente em exercicio, dr. Bulcão Vianna.

S. exa. regressou hontem, tendo dado à tarde, audiencia em Palacio.

A imagem de Christo no Jury

Devido à festa da Cruz e a inauguração do Stadio da Confederação dos Desportos Terrestres, ficou transferida do dia 3 para 25 de maio a solemnidade da collocação da imagem de Jesus Christo na sala do Jury, no Palacio da Justiça.

Essa deliberação foi tomada de accordo com o revm. d. Joaquim de Oliveira, arcebispo metropolitano.

A questão da herva-mate na Argentina

Buenos Aires, 29 (A. A.) La Prensa publica uma declaração do sr. Emilio Valos, um profundo conhecedor da industria de herva-mate, nas quaes, como tecnico, demonstra que a commissão technica official que aconselhou medidas restrictivas para a importação da herva-mate estrangeira provou desconhecer inteiramente o problema, pois apresentou soluções impraticaveis.

Ita Guilhon de Mello

O monsenhor Manfredo Leite prestou uma tocante homenagem à memoria da senhorinha Ita Guilhon de Mello, celebrando na igreja do Carmo, em São Paulo, uma missa em intenção á sua alma.

Federação Catharinense de Desportos

O dia do Esportista Catharinense

Premettim maxima esplendor as festas com que coisamosorados, neste epital, o Dia do Esportista Catharinense.

E para mais realçar o jubilo da nossa juventude, serão inaugurados no dia 2 de maio vinco, os grandes melhoramentos que a directoria da Federação Catharinense dos Desportos Terrestres, que tem a guilha como presidente, a vontade forosa de organizador que é o sr. coronel Lopes Vianna, digno commandante da Força Publica.

Bem melhoramentos como se sabe, constam da construcção da grandissima muralha ao dorretor do campo e do pavilhão central, com arellhancadas para as altas autoridades e convidados.

Com esses utilissimo melhoramentos, já reclamados pela nossa cultura, Florianópolis pôde orgulhar-se de ter um campo decente para divorsos desportistas.

A Federação Catharinense dos Desportos organiza o seguinte programma das festas comemorativas do dia e da inauguração do Estadio:

- Dia 2 de Maio: 18.30 horas—Reunião de seitas e associações esportivas no Quartel da Força Publica. 12.35 horas—Homenagem a Confederação Brasileira—Passada pela cidade e desfile no Estadio. 17 de Novembro, Praca 17 de Novembro, Praca Viscondado do Ouro Preto, Praca Pereira e Oliveira, rua Padre Miguel, Praca 15 de Novembro, rua Felippe Schmidt, rua Trajano, rua Condeheiro Mafra, Praca 15 de Novembro (lado da Chafariz) rua Viscondado de Ouro Preto, Praca 17 de Novembro, rua Almirante Alvim, Largo Benjamin Constant, Avenida Trompowsky, rua Botolpho,—Stadio. 18.30 horas—Juramento do atleta. 18.30 horas—Discurso inaugural pelo presidente da F. C. D. 18.35 horas—Demonstração de educação physica pela Escola de Aprendizagem Marinheiros. 18.40 horas—Demonstração de educação physica pelo Club Athletico. 18.45 horas—Corrida raza de 100 metros—Dedicada ao Club de Regatas Alto Lages. 18.55 horas—Lançamento do peso—Dedicado ao Club Naupeiro Martell. 19.10 horas—Corrida raza de 100 metros—Dedicada ao Club de Regatas Rioqueiro. 19.15 horas—Salto em distancia—Dedicado à Folha Nova. 19.20 horas—Lançamento do dardo—Dedicado à Folha Nova. 19.25 horas—Corrida de Estafetas—Dedicada à Prefeitura Municipal. 19.30 horas—Durante a realização das provas acima será disputada a de WOLLEY-BALL entre as equipes do Club Adolpho Konder e da Escola de Aprendizagem Marinheiros. 19.45 horas—Jogo de Foot-Ball entre os quadros Tenemard e Anshy—Dedicada ao Commercio representado na Associação Commercial.

- Dia 4 de Maio: 18.30 horas—Reunião no Quartel da Força Publica dos Esportistas da cidade de Itajohy, Escola de Aprendizagem Marinheiros, Esportistas de Gaspar e Esportistas do Estadio. 18.35 horas—Reunião associada pela cidade obedeendo o mesmo itinerario do dia 8, e, em seguida, desfile no Stadio. 18.40 horas—Demonstração de educação physica pelos Esportistas de Gaspar. 18.45 horas—Demonstração de educação physica pelo Esportistas de Florianópolis. 18.50 horas—Demonstração de educação physica pelo Esportistas do Estadio. 18.55 horas—Demonstração de educação physica pelos Esportistas de Brusque. 19.10 horas—Corrida raza de 80 metros—Dedicada à Escola de Artíficos. 19.15 horas—Armação de barra-cão—Dedicada ao Guardião Federal. 19.20 horas—Salto em distancia—Dedicado à Escola de Aprendizagem Marinheiros. 19.25 horas—Socorro a prestar a um ferido—Dedicado a Capitania do Porto. 19.30 horas—Avaliação de distancia—Dedicada ao Realizador. 19.35 horas—Corridas de Estafetas—Dedicadas ao Estadio. Observação—Será realizada durante os preparativos a partida final de WOLLEY-BALL. 19.40 horas—Jogo de foot-ball, entre os clubs Casias F. C. e Adolpho Konder F. C., em dependa do Commandante do Estadio.

COMMISSOES: Jury de Honor—Dr. Adolpho Konder, dr. Bulcão Vianna, dr. Cláudio de Azevedo, dr. Carlos de Lencastre, dr. Henrique Lobo, dr. Theresia Christina, dr. Henrique Pereira, sr. Manoel Carlos Cavalcanti, sr. Elymar Barchi, sr. Pedro de Sá, dr. Sa. de Helder Blum, dr. Henrique Lobo.

Inauguração de luz electrica em São Pedro: O nosso redactor Oscar Ramos recebeu os seguintes telegrammas: —Rio, 28. Agradeço e retribuo as congratulações pela inauguração da luz em São Pedro de Alcantara. Abraços. Konder. —Rio, 28. Aceito e retribuo com o maior apreço gentis congratulações pelo motivo da inauguração da luz electrica na prospera povoação de São Pedro de Alcantara. Affectuosos abraços. Victor Konder.

Na Camera: Rio, 29 (A. A.) O sr. Henrique Pedersen fez saber a sala de comissões a presença sua relatao uma nota o paraver reconhecendo as dignidades paralyticas. No mesmo dia a representação de sr. Carlos de Alencar foi approved e paraver reconhecendo as dignidades paralyticas. Reconhecido, assim, e a mesma commissão para tratar das eleições de Maio, abdicando-se de outras ordens. A Camera realizou a 2 de maio a sua sessão preparatoria final e qual se realizou a reunião para escolha do leão da sessão.

Superior Tribunal de Justiça

Em cumprimento do disposto no art. 1851 s. II e § 1 do Código Judiciario da Estadação publico para conhecimento de todos os interessados: pessa, que em sessão de 29 de abril do corrente anno, do Superior Tribunal de Justiça, foi assignado e accordado aos autos de apelação civil n. 1497 da comarca de Florianópolis, em que se appellam e appellados a Companhia de Seguros Anglo Sul Americana e Vicente Pascale—desidido o Tribunal seguir provimento à apelação, interposta a fls. 276 e 279, para confirmarse a sentença appellada a parte offi-ciosamente e appellante—Companhia de Seguros Anglo Sul Americana e pagar no outor seu appellado—Vicente Pascale—o im-portancia de seu aita contra R. 60-008000—com a deducção consignada na mesma, jora de morte, segun autismo, provimento à apellação interposta a fls. 280 e 281, para con-firmarse e sentença que lede na parte dos abso-lutos e appellado—Companhia Anglo Sul Americana—do pagamento da importância de hirta contra, valor do seguro da habita-ção de chapão, paga e suas expensas. Florianópolis, 29 de abril de 1930

O Escrivão: Joaquim da Costa Arantes

O Jornal de Commercio

o Jornal de Commercio elegiu o relatorio do presidente do Banco do Brasil a dia que se seguiu do sr. Guilherme da Silveira reaboluendo de confiança aos principaes grupos do país efficiente e patriótico. O hure liquidado de 1929 foi de 21103 contos e a contribuição das linhas 14 mil contos.

Chrisma

O exmo. e rev. d. Joaquim Oliveira, arcebispo metropolitano, ministrará o santo sacramento do Chrisma, domingo na Cathedral, à tarde.

Conde Zepellin

Berlin, 28 (A. A.) O "conde Zepellin" partira para o Brasil em 18 de maio.

Thesouro do Estado

Pagamentos de Verificadores: O Thesouro do Estado, nos dias abaixo designados, effectuará, das 10 ás 12 e das 13 ás 15 horas, e pagamento do vencimentos do mes de abril, nos funcionarios do Estado:

- 1 DIA UTIL: Presidente de mesa. Presidente e Vice-Presidente do Superior Tribunal, Secretarios do Estado, Clérigo do Policia - Thesouro e Força Publica - Gabinete do Presidente - Gabinete do Secretario do Estado - Directores e Chefes de Repartição. 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL: 3 DIA UTIL: 4 DIA UTIL: 5 DIA UTIL: 6 DIA UTIL: 7 DIA UTIL: 8 DIA UTIL: 9 DIA UTIL: 10 DIA UTIL: 11 DIA UTIL: 12 DIA UTIL: 13 DIA UTIL: 14 DIA UTIL: 15 DIA UTIL: 16 DIA UTIL: 17 DIA UTIL: 18 DIA UTIL: 19 DIA UTIL: 20 DIA UTIL: 21 DIA UTIL: 22 DIA UTIL: 23 DIA UTIL: 24 DIA UTIL: 25 DIA UTIL: 26 DIA UTIL: 27 DIA UTIL: 28 DIA UTIL: 29 DIA UTIL: 30 DIA UTIL: 31 DIA UTIL: 1 DIA UTIL: 2 DIA UTIL:

Decreto n. 2351

O Senhor Adolpho Konder, presidente do Estado de Santa Catharina, usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, n. 1, da Constituição, e, em execução do artigo 10, n. IX, da lei n. 4.636, de 4 de outubro de 1928,

DECRETA:

Art. 1.—Fica aprovado o Regulamento Geral da Administração Publica do Estado de Santa Catharina, que com este baixa, assignado pelos Secretarios do Interior e Justiça e da Fazenda, Viagem, Obras Publicas e Agricultura.

Art. 2.—O referido regulamento entrará em vigor no dia 1.º de maio de 1930, ficando revogadas as disposições em contrario.

Palácio da Presidência, em Florianópolis, 6 de dezembro de 1929.

ADOLPHO KONDER

Cid. Campos

Arthur Ferreira da Costa

Regulamento Geral da Administração Publica do Estado de Santa Catharina

TITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO ESTADO

CAPITULO I

DAS SECRETARIAS DE ESTADO E DA CHEFATURA DE POLICIA

Artigo 1.—A administração dos negocios do Estado far-se-há em conformidade das leis, regulamentos e ordens do Presidente do Estado, por meio das Secretarias de Estado do Interior e Justiça e da Fazenda, Viagem, Obras Publicas e Agricultura e da Chefatura de Policia.

Artigo 2.—A Secretaria do Estado do Interior e Justiça terá a seu cargo os serviços concernentes:

- a) — a organização politica e administrativa do Estado;
b) — a Presidencia do Estado e nomenclatura de seus secretarios;
c) — a Assembléa Legislativa;
d) — ao Poder Judiciario do Estado;
e) — ao regimen municipal;
f) — a hygiene, saúde e assisténcia publicas;
g) — a estatística e ao arquivo;
h) — ao regimen eleitoral;
i) — a Imprensa Official;
j) — aos hospitais, hospícios, asylos e casas de caridade;
k) — as relações com os municípios, com outros Estados e com a União;
l) — ao regimen penitenciario e correccional;
m) — a instrução primaria, profissional, secundaria e superior;
n) — a Força Publica do Estado;
o) — a Bibliotheca Publica;
p) — ao Corpo Consular;
q) — a abertura de creditos extraordinarios, especíes e supplementares para o custeio da sua administração;
r) — a requisição de pagamentos de despesas empenhadas;
s) — a outros departamentos que por lei se lhe subordinarem.

Art. 3.—A Secretaria da Estado da Fazenda, Viagem, Obras Publicas e Agricultura terá a seu cargo os serviços relativos;

- a) — a proposta do orçamento da despesa;
b) — as rendas e despesas do Estado;
c) — a dívida publica e as operações de credito;
d) — os bens patrimonias do Estado;
e) — os estabelecimentos de credito de qualquer natureza, caixas economicas e instituições analogas;
f) — as loterias;
g) — as obras publicas;
h) — a agricultura, pecuaria, industria, commercio e artes;
i) — ao regimen florestal e rural;
j) — a imigração e colonização;
k) — a Jureta Commercial;
l) — as minas;
m) — a estatística economica e financeira;
n) — a via de comunicação e navegação;
o) — a facilitação de empresas, companhias e sociedades que exerçam actividade, em virtude de contracto ou concessão do Estado, ou realizem obras de interesse publico;
p) — as terras publicas;
q) — a luz, agua e raios;
r) — as usinas e forças hydraulicas;
s) — as telephons;
t) — a ordem de pagamento das despesas autorizadas;
u) — a outros departamentos que por lei lhe forem designadas.

Artigo 4.—A Chefatura de Policia terá a seu cargo os serviços relativos:

- a) — a manutenção da ordem, segurança e moralidade publicas;
b) — a repressão dos delictos e protecção dos direitos individuais;
c) — a penitencia e as ordens publicas;

- d) — do Gabinete de Identificação e Estatística;
e) — as investigações e capturas;
f) — a inspecção e fiscalização dos vehiculos;
g) — a policia maritima;
h) — a guarda civica e nocturna;
i) — a fiscalização e regulamentação da venda, fabrico e porte de armas offensivas;
j) — a fiscalização e regulamentação da venda, fabrico e uso de explosivos, inflammas e toxicos;
k) — ao transito publico;
l) — a matricula e regulamentação dos carregadores ambulantes e dos famulos;
m) — a requisição de pagamentos de despesas empenhadas para o seu custeio administrativo;
n) — a outros departamentos que, por lei lhe incumbem.

CAPITULO II

DOS SECRETARIOS DE ESTADO E DO CHEFE DE POLICIA

Artigo 5.—Cada uma das Secretarias será dirigida por um secretario de Estado e a Chefatura de Policia por um chefe de policia, de livre nomeação e demissão e de immediata confiança do Presidente do Estado, auxiliares seus no governo e na administração, aos quaes caberá a chefia de todos os serviços incumbidos aos respectivos departamentos.

Artigo 6.—No impedimento de um ou mais secretarios, exercerá as respectivas attribuições o secretario ou funcionario designado pelo Presidente do Estado.

Paraphrasso unico.—Exercerá as attribuições do chefe de policia, no impedimento deste, o delegado auxiliar ou funcionario designado pelo Presidente do Estado.

Artigo 7.—Competirá a cada um dos secretarios de Estado, em relação aos serviços das respectivas Secretarias:

I.—submeter as leis da Assembléa Legislativa, sancionadas pelo Presidente do Estado, os decretos, instruções e regulamentos expedidos pelo mesmo Presidente e referendar os actos de nomeação, demissão, suspenção e aposentadoria de funcionarios;

II.—Executar e fazer cumprir as leis, decretos, regulamentos e instruções, bem como as ordens emanadas do Presidente do Estado;

III.—ministrar ao Presidente, verbalmente ou por escripto, as informações e esclarecimentos, alvites e suggestões de que necessitar em qualquer assumpto;

IV.—expedir ordens e instruções aos chefes das repartições que lhes forem subordinadas;

V.—processar todos os requerimentos, memoriaes e papeis que houverem de ser submetidos ao despacho do Presidente do Estado e exercer jurisdicção administrativa plena, resolvendo sobre os requerimentos e reclamações das partes e recursos interpostos dos chefes de repartições e outras autoridades, na forma das leis e regulamentos em vigor;

VI.—empenhar os creditos destinados aos ramos administrativos sob sua direcção, distribui-los convenientemente, autorizar-lhes o emprego e ordenar o pagamento das despesas observadas, quando caiba, a sub-divisão em duodecimos;

VII.—solicitar do Presidente, com antecedencia minima de trinta dias, salvo em casos de urgencia, motivada por circunstancias de ordem ou calamidade publicas, os creditos extraordinarios que se tomarem precisos;

VIII.—ministrar ás commissões da Assembléa Legislativa verbalmente ou por escripto, as informações que lhes forem pedidas, podendo, quando foram convocados, comparecer perante a mesma Assembléa para dar as explicações solicitadas e justificar as propostas do Governo;

IX.—apresentar ao Presidente, até quinze dias antes do designado para a reunião da Assembléa Legislativa, o relatório dos negocios da Secretaria;

X.—donde-se, até trinta dias, e cassar licenças aos funcionarios, nos termos das leis e regulamentos;

XI.—nomear e exonerar os funcionarios, de accordo com os dispositivos regulamentares e dar posse aos chefes de repartições e ás autoridades que não a devam receber daquelles;

XII.—advertir particularmente, repreender e suspender até trinta dias, disciplinarmente, os funcionarios, quando não cumprirem com exactidão os seus deveres e quando faltarem a repartição sem causa participada por cinco dias, em cada mês, podendo applicar-lhes penas de multas até 20% de seus vencimentos.

§ 1.—Ao Secretario do Interior e Justiça compete referendar os actos de nomeação e demissão do Secretario de Estado da Fazenda, Viagem, Obras Publicas e Agricultura; do Chefe de Policia e das autoridades e funcionarios indicados no n. II do artigo seguinte.

§ 2.—Ao Secretario de Estado da Fazenda, Viagem, Obras Publicas e Agricultura cabe referendar os actos de nomeação e demissão do Secretario de Estado do Interior e Justiça e dos funcionarios do seu departamento, bem como fazer lavrar contractos no Contencioso do Thesouro do Estado, nos termos da lei, dos regulamentos e ordens do Presidente.

Art. 8.—Ao Chefe de Policia e da Segurança Publica, compete, em relação aos serviços da respectiva Chefatura:

- I.—exercer as attribuições constantes do artigo anterior com excepção do numero I;
II.—propor ao Presidente do Estado a nomeação dos delegados de policia e seus suplentes, do director do Gabinete de Identificação e Estatística, dos commissarios de policia e dos inspectores de policia maritima, da Guardia Civica, da Guarda Nocturna e de Veiculos;
III.—transmitir directamente ao Comandante Geral da Força Publica as ordens e instruções emanadas do Presidente do Estado;
IV.—requerer do presidente do mesmo Comandante as penas necessarias para o serviço policial e remover e fazer os deslucamentos.

Artigo 9.—Os Secretarios de Estado e o Chefe de Policia, poderão solicitar, mutuamente, directamente, ou por intermedio dos encarregados dos serviços, informações e esclarecimentos sobre negocios que foram de sua competencia.

Paraphrasso unico.—As ordens e comunicações, entre as diversas graduações da Administração Publica, far-se-ão como indica o grafico anexo, sendo que as linhas cheias indicam a transmissão directa de ordens, instruções e informações entre o Presidente do Estado e seus auxiliares immediatos e destes entre si e aos seus subordinados; as linhas interrompidas indicam a transmissão de instruções e o pedido de informações daquellas autoridades nos chefes de serviços e destes entre si.

CAPITULO III

DA CASA CIVIL E DA CASA MILITAR DA PRESIDENCIA

Artigo 10.—Correm sob a direcção e responsabilidade do Secretario da Presidencia todos os serviços a cargo do Gabinete da Presidencia.

Artigo 11.—Incumbe ao secretario da Presidencia:

- I.—dirigir o protocolo da Presidencia de accordo com o Secretario do Interior;
II.—dirigir o Gabinete da Presidencia, distribuindo pelas respectivas auxiliares os serviços a serem executados e fixando-lhes as funções;
III.—representar o Presidente do Estado, quando se tratar de caso de maior solemnidade;
IV.—acompanhar o Presidente nas audiencias publicas, anotando os assumptos e as deliberações presidenciaes afim de serem encaminhadas a quem de direito;
V.—abrir, encaminhar e attender a correspondéncia official do Presidente;
VI.—obter do Presidente e communisar aos intervenios, que as houverem solicitado, a fixação de audiencias;
VII.—ter sob sua guarda os arquivos da Presidencia;
VIII.—ordenar e fiscalizar todas as despesas de expediente do Gabinete, prestando contas mensaes ao Presidente e, uma vez approvadas, remetê-las ao Thesouro;
IX.—colher e reunir elementos, de accordo com as ordens do Presidente, para feitura das mensagens presidenciaes.

Paraphrasso unico.—São auxiliares do Secretario da Presidencia:

- 2 dactylographos
1 contínuo
1 servente.

Artigo 12.—Compete ao chefe da casa militar da Presidencia:

- I.—distribuir os serviços pelos ajudantes da ordem, conforme as instruções que receber do Presidente, directamente, ou por intermedio do Secretario da Presidencia;
II.—prestar ao Presidente todas as informações de ordem tecnica que lhe forem solicitadas;
III.—acompanhar o Presidente do Estado, sempre que este, officialmente sair;
IV.—fixar o uniforme com que se devem apresentar ao serviço os ajudantes de ordem;
V.—passar revista aos corpos da guarda dos policias e ha-perintender todos os militares a serviço da Presidencia;
VI.—solicitar, das autoridades competentes, piquetes e bandas de musica, quando houver necessidade.

CAPITULO IV

DO PALACIO DA PRESIDENCIA

Artigo 13.—Incumbe ao mordomo a guarda, conservação e aseo do Palácio e suas ailladas.

Paraphrasso unico.—São auxiliares do mordomo do Palácio:

- 1 porteiro
4 serventes
1 jardineiro

CAPITULO V

DOS GABINETES DOS SECRETARIOS

Artigo 14.—Haverá em cada Secretaria um gabinete, com o seguinte pessoal:

- 1 official de gabinete;
1 dactylographo;
1 contínuo.

§ 1.—A nomeação do official de gabinete e a designação dos auxiliares serão feitas, livremente, pelo Secretario.

§ 2.—O cargo de official do gabinete poderá ser exercido por pessoa estranha á Secretaria ou por um dos funcionarios desta.

§ 3.—Os demais auxiliares serão escolhidos dentre os funcionarios da mesma Secretaria.

Artigo 15.—Ao official de gabinete compete:

- I.—receber, abrir e distribuir pelas directorias respectivas, depois de inscripta no protocolo de entrada, toda correspondéncia official, dirigida ao Secretario, de accordo com instruções deste;
II.—receber das directorias os trabalhos feitos pelas diversas repartições subordinadas e devolvê-los ás mesmas directorias, depois de despatchados pelo Secretario;
III.—providenciar sobre o fornecimento dos artigos necessarios ao expediente e do consumo do Gabinete, de conformidade com as autorizações legais;
IV.—ter sob sua guarda a correspondéncia reservada;
V.—conservar em ordem chronologica as minutas de officios, portarias e telegrammas, preparadas e expedidas pelo Gabinete;
VI.—representar o Secretario em actos officiaes, quando lhe rior ordenado;
VII.—redigir a correspondéncia epistolar e telegraphica do Gabinete, guardando as respectivas minutas;
VIII.—expedir pelas repartições regulamentares, as ordens

do Secretário e executar com promptidão todos os serviços que este determinar;

IX—receber as pessoas que procurarem o Secretário, guiando-as e fornecendo-lhes os esclarecimentos de que precisarem.

Artigo 16—A Secretaria do Interior e Justiça terá também um assistente que será um official da Força Pública, com as seguintes attribuições:

- I—acompanhar o Secretário nos actos officiaes e sollemnes;
- II—representar, em qualquer lugar, o Secretário, quando for designado.

CAPITULO III

DO GABINETE DO CHEFE DE POLICIA

Artigo 17—O Chefe de Policia terá no seu gabinete o seguinte pessoal:

1 Official de Gabinete

I Contínuo

Paraphrasis unico—O official de gabinete será designado pelo Chefe de Policia dentro dos funcionarios da Chefatura.

Artigo 18—Ao official de gabinete do Chefe de Policia incumbem:

- I—tomar a si a correspondencia epistolar e telegraphica, official, do Chefe de Policia;
- II—transmittir aos directores e chefes de serviços as ordens do Chefe de Policia;
- III—atender ás pessoas que procurarem o Chefe de Policia, dando-lhes os esclarecimentos possíveis;
- IV—representar o Chefe de Policia nas sollemnidades e actos officiaes, quando lhe for ordenado.

TITULO II

DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

CAPITULO I

DA NOMEAÇÃO, PROMOÇÃO, REMOÇÃO, SUSPENSÃO E DEMISSÃO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

Artigo 19—Para os serviços da administração publica haverá um corpo de funcionarios, sujeito ás determinações do presente regulamento.

Paraphrasis unico—O numero e a classe dos funcionarios da administração publica do Estado serão os constantes dos regulamentos especiaes e das respectivas tabellas.

Artigo 20—O provimento dos cargos de administração far-se-á, em regra, por acto do Presidente do Estado, mediante concurso, ou observadas as condições de capacidade especial que as leis exigirem, ou pela promoção gradual e successiva dos funcionarios da mesma categoria.

Paraphrasis unico—Determinar a categoria e vencimento attribuido ao cargo.

Artigo 21—São de livre nomeação do Presidente do Estado os cargos:

- I—de Secretarios de Estado, Chefe e Delegados de Policia, Chefe da Casa Civil e da Casa Militar da Presidencia, Officiaes e auxiliares do Gabinete da Presidencia;
- II—os orgaos do Ministerio Publico;
- III—os de commissão e dos chefes de repartição;
- IV—os não remunerados.

Artigo 22—São de nomeação ou designação do Secretario de Estado os cargos do pessoal de gabinete, dos porteiros, guardas, contínuos e serventes.

§ 1—O Chefe de Policia nomeará ou designará o pessoal de seu gabinete e os sub-delegados de policia e seus supplementes, bem como os carcereiros, porteiros, contínuos, guardas e serventes.

§ 2—Os serventes, guardas extraordinarios e diaristas serão de livre nomeação e demissão dos chefes da respectiva repartição.

Artigo 23—O preenchimento das vagas far-se-á pela promoção, por merecimento e por antiguidade.

Artigo 24—Serão providos em commissão os cargos de directores, respectados os direitos adquiridos.

Artigo 25—As nomeações para os cargos de chefe de secção serão feitas pela promoção, por merecimento dos funcionarios de categoria immediatamente inferior.

Artigo 26—Os lugares de primeiros e segundos escripturarios serão providos pela promoção de segundos e terceiros, respectivamente, sendo dois terços das vagas preenchidos por merecimento e um terço por antiguidade.

Paraphrasis unico—Para os effeitos da promoção no segundo caso prevalecerá a antiguidade no exercicio effectivo do cargo inferior ao do accessio, descontadas quaesquer faltas e licenças.

Artigo 27—As nomeações para cargos de terceiros e quartos escripturarios serão feitas dentro dos candidatos approvados no concurso, observando a ordem da classificação.

Paraphrasis unico—Os guardas do Thesouro serão nomeados mediante concurso, observada a ordem de classificação.

Artigo 28—O Presidente do Estado poderá remover os funcionarios de uma para outras repartições da mesma ou de localidades diferentes, uma vez que haja equivalencia de attribuições.

Paraphrasis unico—Os Secretarios de Estado e o Chefe de Policia poderão, dentro das repartições que lhes são subordinadas, transferir os funcionarios de uma para outra secção, atendendo ás conveniências do serviço e á capacidade dos serventários.

CAPITULO II

DOS CONCURSOS

Artigo 29—De tres em tres annos, ou quando se fizer preciso, realisar-se-á o concurso para provimento de vagas, em

carregos da administração que, por força de leis ou regulamentos, estejam sujeitos a esta exigencia.

Artigo 30—Para a realização do concurso será nomeado, por acto do Presidente do Estado, uma commissão composta de tantos examinadores, quantos sejam as materias sobre que versarem as provas, servindo de presidente da banca examinadora o director da repartição ou departamento para que tenha sido aberto o concurso.

Artigo 31—O concurso consistirá em provas escriptas, oraes e praticas das materias constantes do regulamento de respectiva repartição.

Artigo 32—O prazo de inscricção no concurso para provimento dos cargos publicos será de trinta dias, contados da publicação do respectivo edital, podendo ser prorrogado pelo Presidente do Estado.

Artigo 33—Para a inscricção deverá o candidato apresentar requerimento dirigido ao presidente da banca e instruído com documentos que proveem:

- I—a qualidade de cidadão brasileiro;
- II—idade maior de dezotto annos e menor de quarenta;
- III—bom comportamento moral e civil;
- IV—capacidade physica;
- V—ter sido vacinado ou revaccinado contra variola, dentro dos ultimos seis annos, e não soffrer de moléstia contagiosa;
- VI—sendo alistavel, ter exercido o direito de voto na ultima eleição, ou, no caso de impedimento, a justificação deste, provando a qualidade de eleitor no Estado;
- VII—ser reservista ou achar-se inscripto no alistamento militar.

Paraphrasis unico—Prova-se:

- a)—a brasilidade, pela certidão do registro civil ou titulo declaratorio de cidadania;
- b)—a idade, pela certidão do registro civil;
- c)—o bom comportamento, por folha cõnvida passada pelo escriptivo do crime e por atestado da autoridade policial do lugar de sua residencia, durante o ultimo anno;
- d)—a capacidade physica, por atestado medico;
- e)—a vacinação e isenção de moléstia contagiosa, por atestado do director de Hygiene do Estado;
- f)—o exercicio do voto e a qualidade de eleitor, por certidão do presidente da junta eleitoral e pelo titulo de eleitor;
- g)—a qualidade de reservista ou a inscricção no alistamento militar, pela caderneta ou por certidão do presidente da junta do mesmo alistamento.

Artigo 34—Findo o prazo do edital e encerradas as inscricções, será publicada, no jornal official, a lista de nomes dos inscritos.

§ 1—Em dia, hora e lugar que forem designados pelo presidente da banca examinadora, e annunciados por edital, em que serão chamados nominalmente os candidatos inscritos, realizar-se-á o concurso.

§ 2—No caso de serem encerradas as inscricções sem candidato algum com os requisitos do artigo anterior, ou de se não apresentarem ou serem reprovados todos os inscritos, ou ainda na hypothese de ser annullado o concurso, abrir-se-ão novas inscricções.

Artigo 35—Não poderão fazer parte da mesma banca examinadora pai e filho, sogro e genro, irmãos, cunhados, tio e sobrinho.

§ 1—Os impedimentos mencionados subsistem entre o candidato e qualquer membro da commissão examinadora, sendo nullo os exames feitos com infração deste dispositivo.

§ 2—Faltando qualquer examinador, quando se realizarem as provas do concurso, o presidente da banca designará logo quem o substitua, ou chamará o exame.

Artigo 36—O resultado da classificação geral dos concorrentes será publicado por edital.

Paraphrasis unico—Os concursos para provimento de cargos administrativos prescrevem no prazo de tres annos contados da data do edital a que se allude neste artigo.

CAPITULO III

DA POSSE E DO EXERCICIO

Artigo 37—Ao nomeado, para qualquer cargo da administração, se expedirá um titulo.

Artigo 38—Apresentado esse titulo á autoridade competente, prestará juramento ella o nomeado, pessoalmente ou por procurador, o compromisso de desempenhar, leal e honradamente, as funções do respectivo cargo e assignará o competente termo, constituindo esta formalidade o acto de posse, que somente se considerará completa para os effeitos legais, quando o nomeado entrar em exercicio.

§ 1—No caso de promoção ou remoção, só á vista da respectiva apostilla, se dará posse ao empregado, observadas as prescrições do artigo precedente. Em caso de remoção não há necessidade de compromisso.

§ 2—Tratando-se de cargos cujo exercicio é garantido por causação, só depois de se realizar um distincto, apolítico federaes ou estaduais, se dará posse ao nomeado.

§ 3—Será responsavel solidariamente pelo alcance, até o limite da causação regulamentar, a autoridade que der posse, com desrespeito ao paragrafo anterior.

Artigo 39—Qualquer nomeação, promoção ou remoção ficará sem effeito, se, no prazo de trinta dias para os que estiverem dentro do Estado, e de sessenta para os que estiverem fóra delle, contados da publicação do acto no jornal official, o nomeado, promovido ou removido não entrar no exercicio do emprego, que será, desde logo, considerado vago.

Artigo 40—O prazo de que trata o artigo precedente poderá ser prorrogado quando o interessado provar que tem legitimo motivo que o impede de entrar em exercicio neste prazo, contando que, antes de expirar este prazo, assignar a prorrogação, a qual nunca excederá a trinta dias, e não dará direito a qualquer vantagem.

Artigo 41—As declarações de compromisso e começo do exercicio, serão annotadas nos proprios titulos.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS FUNCIONARIOS

Artigo 42—São deveres dos funcionarios, além de outros inherentes aos seus cargos, de accordo com os respectivos regulamentos:

- a)—comparecer, diariamente, ao serviço ás horas regulamentares;
- b)—prestar obediencia aos seus superiores hierarchicos;
- c)—desempenhar com zelo e interesse os trabalhos de que sejam incumbidos;
- d)—despachar ou informar, dentro de vinte e quatro horas, os requerimentos, processos ou papéis que lhes forem distribuidos, contado o prazo do carimbo apposto aos mesmos;
- e)—representar ao seu chefe immediato, sobre todos os abusos e irregularidades de que tiver conhecimento, e ás autoridades superiores, quando os mesmos chefes não tomarem em consideração suas representações;
- f)—guardar sigillo dos actos que ainda não tenham sido dados á publicidade;
- g)—velar pela guarda e conservação dos livros e papéis de seu cargo, pelos quaes serão responsavel durante o tempo que estiverem confiados a seu cargo;
- h)—comparecer á repartição, extraordinariamente quando convocados fóra da hora do expediente, e nella permanecer, applicados ao trabalho que lhes for distribuido, pelo tempo necessario;
- i)—tratar com urbanidade as partes, attendendo-as com presteza;

§ 1—Para a contagem do prazo previsto na letra d' deste artigo, haverá em cada repartição e em cada secção um cronometro chronometrico, do modelo apposto, o qual será applicado no rosto de todos os papéis que bastarem por aquelles.

§ 2—Quando se tratar de papéis que reclamem estudo mais acurado, o prazo de vinte e quatro horas poderá ser prorrogado pelo chefe de serviço mediante solicitação do funcionario.

§ 3—Quando o mesmo papel tenha de transferir por outras repartições, contem-se um prazo distincto para cada qual, a partir da respectiva entrada.

§ 4—A autoridade superior que tiver de dar a decisão final, observará o cumprimento dos prazos applicando as penas disciplinares que couberem.

§ 5—Todo funcionario, ao receber papéis, examinará o respectivo carimbo, se aquelles vierem de outra secção ou repartição, e representará ao seu chefe, no final da sua informação, a observancia dos prazos.

§ 6—O funcionario, ao restituir qualquer papel, fará a cota da data da entrega.

CAPITULO V

DA ORDEM E DO TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 43—As repartições publicas do Estado funcionarão todos os dias, á excepção dos domingos e dias feriados, começando o serviço ás oito horas para os porteiros, contínuos e serventes, e ás dez para todos os demais empregados, e terminando ás dezesseis horas, salvo nas repartições em que os serviços, de accordo com os respectivos regulamentos especiaes, forem executados em outras horas.

Paraphrasis unico—Nos sabbados o expediente terminará ás quatorze horas.

Artigo 44—Quando se der caso urgente ou extraordinario ou quando houver trabalho attizado, devido ao chefe de repartições prorrogar o tempo de serviço para todos ou alguns funcionarios, ou determinar que compareçam ao trabalho, antes das horas regulamentares ou nos dias exceptuados, o tempo que for necessario, ou que excederem, fóra da repartição e das horas do expediente ordinario, trabalhos de sua competencia.

Artigo 45—Os empregados publicos ficarão sujeitos ao ponto, que assignará tanto ao orientar para a repartição, como quando a deixarem, findos os trabalhos do dia, com excepção dos officiaes de Gabinete, directores e chefes de repartições e procurador fiscal, os quaes, todavia, devem comparecer diariamente á respectiva repartição.

Artigo 46—O ponto será marcado normalmente ás horas indicadas neste regulamento.

Artigo 47—O ponto para todos os empregados, exceptuados os da portaria e corpo de guardas, será encerrado pelo chefe de secção que o chefe da repartição respectiva designar, e, na falta daquelle, pelo empregado mais antigo dentro da maior categoria que houver comparecido.

Paraphrasis unico—O ponto para os porteiros, contínuos, serventes e guardas, será encerrado pelo porteiro e, na falta deste, pelo seu substituto, ou pelo mais antigo dentro as que tiverem comparecido, devendo o chefe da repartição, logo que comparecer, visar o ponto dos empregados.

Artigo 48—Considerar-se-á sempre o empregado ausente ao ponto que deixar de assignar o livro respectivo, ou por ter designado depois do encerramento do mesmo, ou por qualquer outro motivo, embora tenha comparecido á repartição.

§ 1—Considerar-se-á ausente, para todos os effeitos, o funcionario que deixar de comparecer ao serviço por mais de cinco dias consecutivos, sem communicação do motivo da falta, ou quando a communicação, sem effeito na data do comparecimento, ou na da mencionada communicação.

§ 2—De attendido o fim de instrução committida para o effeito de vacacionar de um, em virtude do paragrafo unico do artigo 50, serão consideradas pelo livro geral do ponto de cada repartição.

Artigo 49—Os empregados faltosos sofrerão perda total ou desconto em seus vencimentos diários, conforme as regras seguintes:

a) —O que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento;

b) —sofrerá o desconto da gratificação aquelle que faltar por motivo justificado.

§ 1—E' motivo justificado a molestia do empregado, de sua esposa, ascendente ou descendente que estiver em sua dependência.

§ 2—Serão provadas com atestado medico as faltas, por molestia, quando excederem de tres em cada mês.

§ 3—Ao empregado que comparecer depois de encerrado o ponto, mas dentro da hora que se seguir á fixada para principio dos trabalhos justificando a demora, bem como ao que se retirar, com permissoo do chefe de serviço, uma hora antes de fundar-se o expediente, se descontará somente a metade da gratificação.

§ 4—O comparecimento, depois de encerrado o ponto, sem motivo justificado, ou a saída, sem permissoo, antes de fundar o expediente, importará a perda de todo o vencimento diário além das penas disciplinares que o caso exigir.

§ 5—O desconto, por faltas interrompidas, recahirá somente nos dias em que estas se derem, mas se as faltas forem sucessivas, se entenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, ficaram compreendidos no periodo de faltas.

§ 6—Serão abonadas as faltas dadas pelo funcionario em virtude de nojo por morte dos pais, avós, conjuge, filhos, irmãos, cunhado, durante o cunhado, sogro e sogra, e nora; as de gala de casamento e as que forem dadas em serviço publico ou a chamamento do Governo. As faltas em razão de nojo, por parte de pais, avós, conjuge e filhos, abrangendo o periodo de 7 dias; as outras abrangendo o periodo de 3 dias, exceptuadas as que se derem a chamamento do Governo, cujo prazo ficará á critério deste, e as motivadas por serviço publico que terão o prazo do mesmo.

Artigo 50—Os encarregados do ponto organizarão mensalmente o mappa do mesmo, notando em frente do nome de cada empregado os dias de seu comparecimento ou ausencia, os motivos desta, quando conhecidos oficialmente, e quaisquer outras occorrendas que possam influir sobre o pagamento dos vencimentos.

Paraphrasis unico—No ultimo dia de cada mês remetterão uma copia do mappa relativo a cada repartição, ao respectivo chefe que ajustará as faltas e mandará passar o atestado de frequencia, em virtude do qual será effectuado o pagamento dos vencimentos do mês.

CAPITULO VI

DAS LICENÇAS

Artigo 51—A licença a funcionarios somente poderá ser concedida:

- a) —por motivo de molestia do funcionario, com ordenação até um anno;
b) —por motivo de molestia grave de sua esposa, ascendente ou descendente, com esse vinculo sob o mesmo texto, com metade do ordenado até seis meses;
c) —por qualquer motivo justo e atendivel, sem vencimentos, até dois annos.

§ 1—Não terão direito á licença com vencimentos os funcionarios que apenas perceberem salarios, diarias, percentagens ou gratificação e bem assim os interinos e os que contarem menos de um anno de exercicio.

§ 2—As licenças por motivo de molestia do funcionario só serão concedidas mediante inspecção de saúde.

§ 3—A inspecção de saúde será presidida, na capital, pelo director e, no interior, pelo delegado de Hygiene.

Artigo 52—Nenhum funcionario poderá obter nova licença ou prorogação da anterior, uma vez esgotados os prazos a que allude o art. 51 e o § 5 do artigo precedente, antes de decorrido um anno, a contar da data em que findou ou em que renuncia a ultima que lhe foi concedida.

Artigo 53—Ao funcionario atacado de cancro, tuberculose ou outra molestia contagiosa, ou acomometido de leucania, será concedida a licença até um anno, com ordenado.

Paraphrasis unico—Findo esse prazo, se continuar enfermo, deverá ser o funcionario aposentado, caso tenha mais de dez annos de serviço ou alistado, na hypothese contraria.

Artigo 54—Aos funcionarios sorteados para o serviço militar, será concedida licença, com ordenado, durante o periodo de incorporação ás fileiras.

Paraphrasis unico—A gratificação que o sorteado deixar de receber será attribuida ao funcionario que o substituir.

Artigo 55—Não serão concedidas licenças aos funcionarios que, nomeados, promovidos ou removidos, não houverem assumido o exercicio dos respectivos cargos.

Artigo 56—São competentes para concederem licenças: a) —o Presidente do Estado, até dois annos; b) —os Secretarios de Estado e o Chefe de Policia, até trinta dias;

c) —os directores das repartições, até quinze dias. Paraphrasis unico—Os directores, quando concederem licenças, deverão fazer communicação immediata aos Secretarios de Estado, communicação que se repetirá quando o licenciado tornar ao exercicio do cargo.

Artigo 57—Ao funcionario que obtiver licença se passar á situação declaratoria desta, não lhe sendo permitido perceber o ordenado sem que exhiba o titulo devidamente sellado.

Artigo 58—O tempo para a posse e exercicio do funcionario que, estando licenciado, obtiver renovoço ou for promovido durante a data em que terminará a licença.

Artigo 59—Todas licenças concedidas serão revogadas, caso de poder ser gozada onde approvar a licenciação.

CAPITULO VII DAS FERIAS

Artigo 60—Os funcionarios da Administração do Estado poderão gozar de uma só vez ou parceladamente (15) quinze dias uteis de ferias em cada anno, podendo tambem accumulalas até (5) cinco annos para as gozar de uma só vez.

Artigo 61—Na mesma repartição não poderá entrar em ferias, de cada vez, sino um empregado.

Artigo 62—As ferias serão concedidas pelos Secretarios e Chefe de Policia aos directores e chefes de repartições que lhes forem subordinadas, e por estes aos funcionarios sob a sua immediata direcção, sem prejuizo, porém, para o serviço publico.

Artigo 63—Não será permitido o gozo de ferias aos funcionarios que, durante os dois mezes anteriores ao pedido, tenham dado mais de dez faltas não justificadas, soffrido penas administrativas ou deixado os respectivos serviços em atraso.

CAPITULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 64—Os directores e chefes de repartições serão substituidos pelo mais antigo dos funcionarios de categoria immediatamente inferior ou pelo que fór designado pelos Secretarios de Estado ou Chefe de Policia.

Paraphrasis unico—Os chefes de secções serão substituidos pelo funcionario mais antigo ou pelo que fór designado pelo director da repartição.

Artigo 65—As substituições em cargos technicos, que se tornarem necessarias, poderão ser exercidas por pessoas estranhas, designadas pelos Secretarios de Estado e Chefe de Policia, ás quaes estes arbitrarão uma gratificação extraordinaria.

CAPITULO IX DOS VENCIMENTOS

Artigo 66—Os funcionarios da Administração Publica perceberão os vencimentos que lhes forem marcados em leis e regulamentos especiaes, sendo dois tempos dos vencimentos, qualquer que seja a denominação que se lhes dê, considerados como ordenado e um terço como gratificação.

Artigo 67—Ao pagamento de vencimentos marcados em lei precederá obrigatoriamente o assentamento em folhas, á vista do titulo de nomeação, que para esse fim deverá ser apresentado ao Thesouro, depois de nelle anotada a data de posse e exercicio do funcionario.

Artigo 68—O pagamento do pessoal titulado será mensalmente autorizado, á vista das folhas do ponto enviadas pelas diversas repartições ao Thesouro, as quaes serão examinadas e confrontadas com as annotações anteriores, feitas na folha de cada funcionario.

Artigo 69—O funcionario só terá direito a vencimentos integros pelo exercicio pleno de suas funções, durante todo mês.

Artigo 70—Perderá todos os vencimentos o funcionario que faltar sem causa justificada ou que comparecer, sem motivo justificado, depois de encerrado o ponto, o que se retirar do serviço, sem permissoo do chefe respectivo, antes de findo o expediente, e o que fór suspenso.

Artigo 71—Não perderá vencimento algum o funcionario que estiver em commissão, ferias, serviço externo, jury e no exercicio do direito de voto, excepto a gratificação especial pro labore.

Paraphrasis unico—O funcionario que estiver em serviço militar perderá a gratificação.

Artigo 72—Terá desconto da metade da gratificação o que entrar ou sair dentro da primeira ou da ultima hora, por motivo justificado.

Artigo 73—Serão justificadas até oito dias, as faltas que se derem por motivo de molestia.

§ 1—Será motivo de nojo o fallecimento do conjuge, ascendentes e descendentes, consanguineos ou affins, irmãos, e cunhados, durante o cunhado.

§ 2—Será motivo de gala o casamento do funcionario, de seus ascendentes, descendentes ou irmãos e a celebração das bodas da prata e ouro dos mesmos.

Artigo 74—No computo das faltas não serão contados os domingos e feriados, salvo o disposto no artigo 49, § 5.

Artigo 75—As faltas por molestia do empregado ou de pessoa da familia que tiver em sua dependência, nos termos do § 1 do artigo 49, serão justificadas mediante atestado medico, quando excederem de tres dias.

Artigo 76—Aos directores e chefes de repartição compete examinar os motivos das faltas e justificalas, de accordo com o disposto neste capitulo, mediante requerimento do interessado.

CAPITULO X DAS GRATIFICAÇÕES EXTRAORDINARIAS E DAS DIARIAS

Artigo 77—O funcionario que, sem ser dispensado do serviço ordinario, fór designado pelos Secretarios de Estado ou Chefe de Policia para commissão especial, perceberá além dos seus vencimentos uma gratificação extraordinaria, a julgar de quaes e por elles arbitraria, conforme a natureza e importancia da commissão.

Paraphrasis unico—Se, durante esta, fór dispensado do serviço ordinario, apenas terá direito aos vencimentos do emprego.

Artigo 78—Ao funcionario que, em commissão ou no desempenho de serviço ordinario, vier de lazar de saude de sua repartição, serão abonadas, além dos vencimentos e gratificação de custo, as diarias que forem fixadas para a sua manutenção.

Artigo 79—Sempre que, por occorrido de urgencia de ser-

viço, forem reguladores os trabalhos de alguma repartição além das horas regulamentares, por mais de tres dias consecutivos, aos funcionarios que tomarem parte nesses trabalhos poderá ser fundada, pelo Secretario, uma gratificação extraordinaria.

Artigo 80—A disposição do artigo precedente não se applicará aos funcionarios a que se refere o artigo 44, quando a prorogação fór motivada por atraso no serviço.

CAPITULO XI

DAS GRATIFICAÇÕES ADDICIONAES

Artigo 81—Aos funcionarios da Administração do Estado, que houverem completado vinte e cinco annos de serviço, será concedida, a partir da vigencia deste regulamento, uma gratificação adicional de cinco por cento, a qual accrescerá, na mesma proporção de cinco por cento, por quinquennio que exceder áquelle prazo.

Paraphrasis unico—As gratificações addicionaes a que tiverem direito os funcionarios serão calculadas pelas tabelas de vencimentos dos cargos effectivos que estiverem.

Artigo 82—O tempo de serviço será verificado pelo Thesouro do Estado, de accordo com o estabelecido nos artigos 96 e 97, excluindo-se, no computo do tempo de serviço, os annos em que o funcionario tiver dado mais de trinta faltas não justificadas ou em que houver sido suspenso por trinta dias ou mais.

CAPITULO XII DAS PENAS DISCIPLINARES

Artigo 83—Os funcionarios do Estado ficarão sujeitos ás seguintes penas, além de outras consignadas em regulamentos especiaes e das comminas em que possam incorrer:

- I—advertencia;
II—reprehensão verbal ou escrita;
III—multa, até vinte por cento de seus vencimentos;
IV—perda da gratificação, até trinta dias;
V—suspensão;
VI—demissão.

Artigo 84—As penas serão applicadas segundo a gravidade das faltas, independentes III: graduação successiva, e, exceptuadas a de advertencia ou reprehensão verbal, serão sempre intencionadas nos assentamentos relativos ao funcionario;

Artigo 85—Serão competentes para impôr penas:

a) —o Presidente do Estado, todas as enumeradas no artigo 83;

b) —os Secretarios de Estado e o Chefe de Policia, as cinco primeiras a todos os funcionarios que lhes forem subordinados, e a ultima aos que por elles forem nomeados;

c) —os directores de repartições, as duas I a IV, a de suspensão até quinze dias aos funcionarios que lhes forem subordinados, e a de demissão dos que por elles forem nomeados.

Art. 86—Competirá tambem aos Secretarios de Estado e ao Chefe de Policia impôr a pena de suspensão ao funcionario que estiver comprehendido nos seguintes casos:

- I—fraude;
II—cumprimento da pena que obstar ao desempenho das funções do cargo;
III—exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que o privar do exacto cumprimento de seus deveres;
IV—pronunciação crime commum ou de responsabilidade;
V—necessidade de suspensão, como medida preventiva ou de segurança.

Artigo 87—A suspensão importa perda de antiguidade e vencimentos, durante o tempo da pena, excepto quando fór imposta como medida preventiva ou em virtude da pronunciação, os casos em que se continar o funcionario o tempo em que estiver privado do cargo, sendo-lhe pagos os vencimentos interinos, se se justificar perante o Governo, ou se fór impronunciado ou absolvido.

Artigo 88—Pena que tenha lugar a pena de suspensão por mais de noventa dias, ou de demissão do funcionario que tenham a vitalidade assegurada em lei, serão as faltas ou delictos verificados em processos administrativos, de conformidade com os artigos seguintes.

Artigo 89—O processo administrativo consistirá no relatório de pessoa idonea, em serviço do Estado, sobre a falta arguida e a conducta do funcionario, com medição desta, pelo prazo que lhe fór marcado, nunca inferior a dez dias e o parecer do chefe da repartição a que pertencer, bem como despacho final do Secretario de Estado.

Paraphrasis unico—Quando concluir pela demissão do funcionario não pelo Presidente do Estado, será dada aquelle, mediante Resolução do mesmo Presidente.

Artigo 90—Os funcionarios do Estado serão demittidos, independentemente de processos administrativos, nos seguintes casos:

- a) —abandono de emprego;
b) —pratica de delictos para os quaes tempo a legislação penal a perda de emprego;
c) —condenação criminal á pena maior de um anno.

Artigo 91—Considerar-se-á abandono de emprego:

- a) —a interrupção, sem causa justificada, do trabalho durante trinta dias consecutivos;
b) —não entry o funcionario em exercicio no prazo legal.

Artigo 92—Das penas impostas será substituido pedido de reconciliação para a autoridade que as impoz, e do despacho final desta, nos casos dos ns. III, IV e V do artigo 83, recurso para as autoridades superiores, até o Presidente do Estado, no prazo de 15 dias, a contar da data em que fór publicada a acta ou despacho respectivo.

CAPITULO XIII DAS APOSENTADORIAS

Artigo 93—A aposentadoria somente será concedida, nos termos da Constituição, nos casos de comprovada invalidez, ach-

funcionários effectivos que contarem mais de dez annos de serviço publico, remunerado pelos cofres do Estado.

Artigo 94—O funcionario só poderá ser declarado invalido, para os effeitos da aposentadoria, por impossibilidade absoluta e permanente de exercer as suas funcções.

a)—por molestia incuravel, por lesão insuperavel do cerebro, dos orgaos da visão, da audição ou da palavra ou dos membros ou orgaos thoraxicos ou abdominaes;

b)—por estado valdeudinario.

§ 1—A invalidez será verificada em duas (2) inspecções de saude, feitas com intervalo de seis (6) mezes, por duas juntas differentes, cada uma constituída por dois (2) medicos, de preferéncia funcionarios do Estado, designados pelo director de Hygiene, sob a preséncia deste, na Capital, e do delegado de Hygiene, no interior.

§ 2—O termo de inspecção de saude de cada junta conterá a observação e o diagnóstico do caso e concluirá pela invalidez ou não invalidez, devendo, na primeira hypothese, declarar positivamente se a molestia do funcionario pertence ás enumeradas neste artigo.

§ 3—Não será reconhecida a invalidez se a materia da junta, no primeiro e no segundo termo de inspecção, não concluir por ella, nos termos da lei.

§ 4—O funcionario de qualquer categoria que, pelo estado de saude decrécente de molestia ou idade, se mostrar inhabil para o exercicio do cargo, será submettido á inspecção de saude, afim, de, provado o seu estado de invalidez, ser aposentado, independente de petição.

Artigo 95—A aposentadoria será concedida com os vencimentos por inteiro, inclusive gratificações addicionaes, ao funcionario que contar trinta ou mais annos de serviço ao Estado; e com o ordenado proporcional ao tempo de serviço, se tiver mais de dez.

Artigo 96—Do tempo de serviço não se descontarão as interrupções do exercicio provenientes de:

- a)—serviço publico obrigatorio;
b)—ferias regulamentares;
c)—desempenho de commissões do Estado;
d)—suspensão, se julgada improcedente a accusação ou annullada a pena, nos termos da lei;
e)—licenças para tratamento de saude, não excedendo de seis mezes.

Artigo 97—O tempo de serviço será apurado por certidões ou informações fornecidas pelo Thesouro do Estado.

Artigo 98—O funcionario será aposentado com as vantagens do ultimo cargo effectivo, em que servir, contanto que tenha mais de um anno de effectivo exercicio naquelle.

§ 1—Aos funcionarios effectivos que exercem cargos em commissão não poderá ser concedida aposentadoria com os vencimentos attribuidos a esses cargos.

§ 2—Os vencimentos accrescidos em tabellas novas só poderão vigorar para a aposentadoria, decorrido periodo maior de um anno após a sua decretação.

Artigo 99—O funcionario que for julgado incapaz para o serviço, logo que seja registrado no Thesouro o termo da primeira incapacidade medica, passará á inactividade temporaria.

§ 1—Enquanto não for expedido o acto de aposentadoria, o funcionario, que passar para a inactividade temporaria, receberá proporcionalmente aos annos de serviço, o ordenado do cargo ou o soldo do posto, quando official da Força Publica, e a gratificação addicional respectiva.

§ 2—A contigencia de tempo, para os effeitos de aposentadoria, reformo ou gratificação addicional, cessa com a passagem para a inactividade temporaria, sendo este periodo considerado para todos os effeitos como de licença por molestia, se, feita a segunda inspecção, o funcionario voltar ao exercicio por não ter sido julgado com directo á aposentadoria.

Artigo 100—Perdido a aposentadoria ou a reforma os servidores aposentados ou reformados que forem convencidos por sentença passada em julgado, de terem, em qualquer tempo, commettido crimes de prevaricação, peita, suborno ou peculato, ou que se reconhecerem ou verificarem, judicialmente, que praticaram actos de abuso de confiança.

Artigo 101—Perdem a aposentadoria os servidores aposentados ou reformados que accitarem qualquer cargo publico remunerado, mesmo que seja de eleição, enquanto durar o exercicio dessas funcções.

Artigo 102—O sello da aposentadoria será cobrado durante os doze mezes que se seguirem á publicação do acto e pela forma seguinte:

- a)—aos funcionarios que contarem até vinte e nove annos, de serviço, 16%;
b)—aos que contarem mais de vinte e nove a trinta e nove annos de serviço, 12%;
c)—aos que contarem mais de trinta e nove annos a quarenta e cinco annos de serviço 8%;
d)—aos que contarem mais de quarenta e cinco annos de serviço, 4%.

TITULO III

DAS ATTRIBUÇÕES DOS FUNCIONARIOS

CAPITULO I

DOS DIRECTORES E CHEFES DE REPARTIÇÃO

Artigo 103—Aos directores e chefes de repartição, dependentes das Secretarias de Estado e da Chefatura de Policia, compete:

I—distribuir, dirigir e fiscalizar todos os serviços a cargo das directorias e repartições, em que servirem, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, instrucções, bem como as ordens dos Secretarios de Estado e do Chefe de Policia;

II—dar posse aos funcionarios nomeados para as respectivas directorias e repartições;

III—fiscalizar o exercicio dos funcionarios que lhes forem subordinados, expedindo-lhes attestação de frequéncia, exorçando

vigilancia sobre o ponto, justificando-lhes as faltas e visando as respectivas folhas;

IV—conceder ferias e licenças até quinze dias, aos funcionarios que servirem nas directorias ou repartições subordinadas, observado o disposto no artigo 56, letra c, e artigo 62;

V—manter a disciplina, impondo as penas enumeradas no artigo 84, letra c, e representando aos Secretarios de Estado e do Chefe de Policia, nos casos de maior gravidade, que exigirem providencias ou penas excedentes da sua alçada;

VI—distribuir o pessoal pelas secções, conforme as necessidades do serviço;

VII—providenciar sobre o material necessario aos serviços a cargo da directoria e repartições, autorizando os fornecimentos, de accordo com os ordens das Secretarias de Estado e do Chefe de Policia, e o material tipo por estes approved, dentro dos duodecimos dos creditos votados, os quaes não poderão ser excedidos, salvo autorização expressa daquelles em cuios casos de fornecimento global;

VIII—proibir a entrada de pessoas estranhas no recinto das secções sob sua jurisdicção;

IX—processar o expediente da sua directoria ou repartição, exigindo o cumprimento de formalidades legais, inclusive pagamento de sellos, impostos, e emolumentos devidos, deparchando interseccionalmente e omitindo parecer nos processos que tenham de ser resolvidos pelo Secretario de Estado e pelo Chefe de Policia, e deliberando, em caracter definitivo, nos que forem de sua alçada;

X—recusar o recebimento de petições, reclamações e esclarecimentos requeridos, relativos a negocios de sua competencia ou de que devam ter conhecimento no interesse do serviço publico;

XI—corresponder-se directamente com quaesquer repartições, funcionarios ou autoridades do Estado, sobre objectos de expediente ou com o fim de obter informações e esclarecimentos para instrução de processos cuja solução lhes incumbir, salvo se delles constar despacho definitivo dos Secretarios de Estado e do Chefe de Policia;

XII—ministrar ás autoridades informações e esclarecimentos requeridos, relativos a negocios de sua competencia ou de que devam ter conhecimento no interesse do serviço publico;

XIII—recorrer de suas decisões para os Secretarios de Estado e Chefe de Policia, nos casos em que devam ou julguem conveniente faz-lo;

XIV—prestar aos Secretarios de Estado e ao Chefe de Policia as informações verbaes ou escriptas que exigirem, levando ao seu conhecimento os factos que possam interessar a administração, e apresentar, consultando-os, sobre tudo quanto for a bem do serviço publico;

XV—resolver as duvidas occorrentes no serviço da repartição, dando aos funcionarios, instrucções, normas e modelos para os trabalhos de que estiverem encarregados, sujeitando, porém á aprovação dos Secretarios de Estado e do Chefe de Policia as instrucções que estabelecerem regras ou principios gerais;

XVI—fiscalizar a observancia dos contractos celebrados, relativos a qualquer dos ramos de serviço a seu cargo;

XVII—transmittir aos Secretarios de Estado e ao Chefe de Policia a synopse dos trabalhos da repartição, no prazo e na forma do artigo seguinte, n. VII e apresentar aos mesmos, até 31 de maio de cada anno, o relatório dos serviços da repartição no anno anterior;

XVIII—ordenar a expedição de certidões e documentos que se acharem nos directores ou repartições, quando não forem de caracter reservado, caso em que submeterão o pedido ao Secretario ou Chefe de Policia;

XIX—assignar termo de abertura e encerramento dos livros necessarios ao serviço das repartições e rubricá-los, podendo delegar esta função, quando assim o julgarem conveniente;

XX—requisitar os transportes necessarios ao serviço publico a cargo de sua directoria ou repartição;

XXI—fazer levantar, no mês de dezembro de cada anno, a relação dos imoveis e o inventario dos oves e utensilios, pertencentes ou existentes na repartição, verificando os accrescimos e faltas pela conferencia dos livros de inventarios e tombamento do anno anterior, dando baixa, mediante autorização do Secretario ou Chefe de Policia, nos imoveis vendidos e nos moveis que se deterioraram ou se tornaram impróprios para o serviço.

Paragrapho unico—A Secretaria da Fazenda, Vição, Obras Publicas e Agricultura deverá ser enviada uma copia do inventario original e das alterações que soffrer.

CAPITULO II

DOS CHEFES DE SECÇÕES

Artigo 104—Compete a cada chefe de secção, além dos deveres geraes definidos neste regulamento:

I—promover e examinar os trabalhos da secção, executando os que lhe pertencerem e distribuindo os outros pelos demais empregados para que os executem com pontualidade, mantendo a ordem e regularidade no serviço, cumprindo e fazendo cumprir as ordens de seus superiores, fiscalizando os omissões para ajuizar da observancia dos prazos no andamento dos papéis;

II—imprimir em cada papel a informar o outcome da repartição com a indicação do responsavel a quem foi distribuido e a data da distribuição;

III—propor aos seus superiores as medidas que julgar necessarias para o melhor andamento dos negocios da secção, sempre que a urgencia ou effecacia dos trabalhos o exigir, e representar contra os funcionarios que não cumprirem os seus deveres;

IV—informar, por escripto, de tudo que se assignar, a respeito dos negocios incumbidos á secção, de modo que a informação comprehenda:

- a)—a indicação do assumpto de que se trata;
b)—o extracto dos papéis;
c)—a exposição exacta de quem colligiu o facto;
d)—a referencia das disposições de leis e regulamentos, ap-

licaveis ao caso e do eslylo da repartição, devendo juntar os elementos que forem convenientes para sua decisão;

e)—a opinião do informante.

V—encarregar os escripturarios:

a)—de prestar por escripto informações sobre as questões relativas a serviços especiaes de que estejam incumbidos;

b)—de redigir os actos a cargo da secção, indicando as providencias administrativas e fazendo o competente relatório antes de os submeter á autoridade superior.

VI—conferir e assignar certidões extrahidas dos livros e papéis existentes na secção, as quaes serão subscriptas pelos funcionarios que as passarem.

VII—apresentar ao chefe da repartição, no primeiro dia útil da semana, nota dos papéis que dependem de exame, preparo ou expediente, assim como qualquer trabalho que não tiver sido feito em tempo, com declaração do motivo da demora;

VIII—autenticar as copias extrahidas dos livros e dos papéis da secção, depois de conferidas por funcionario outro que não aquelle que as tiver feito;

IX—ter em dia o registro da secção e a classificação das minutas dos decretos, portarias e officios;

X—remetter para o arquivo da repartição, no fim de cada semestre, pelo menos, os papéis prejudicados ou fadados, devidamente relacionados, depois de feitas as necessarias notas;

XI—fornecer até 15 de maio de cada anno, ou quando lhe forem pedidos, os dados sobre os ramos de serviço da secção necessarios á organização do relatório dos directores ou dos chefes de repartição;

XII—prestar aos chefes das outras secções informações e esclarecimentos de que necessitarem, auxiliando-se mutuamente no desempenho das suas obrigações;

XIII—organizar um resumo chronologico da legislação concernente á secção, dividido por materias, com indices alfabeticos bem assim synopses e indices chronologicos e alfabeticos, tambem dividido por materias, das decisões do Governo, que estabelecerem principios ou precedentes;

XIV—exigir de qualquer funcionario da secção, que execute na repartição, ou em casa, e fóra das horas do expediente ordinario, os trabalhos que, por culpa sua, estiverem atrasados ou que forem extraordinarios e urgentes, levando, no caso de recusa, o facto ao conhecimento da autoridade superior, para que esta providencie como fór de direito.

CAPITULO III

DOS ESCRITURARIOS

Artigo 105—Aos escripturarios compete:

I—dar prompta execução aos serviços que lhes forem distribuidos pelos respectivos chefes de secções ou por quem suas vezes fizer;

II—manter em perfeita ordem os trabalhos e a escripturação a seu cargo;

III—examinar mensalmente os processos que lhes forem distribuidos e informar por escripto tudo que sobre estes processos lhes occorrer, tendo em vista os respectivos documentos e os dispositivos das leis, regulamentos, instrucções e ordens de serviço em vigor;

IV—desempenhar as commissões para que forem designados;

V—guardar recubi sobre assumpto de que tiverem conhecimento em razão do cargo, ainda que não seja reservado;

VI—coadjuvar a outros funcionarios da secção, prestando-lhes os esclarecimentos necessarios para perfeita execução dos serviços;

VII—communisar impedimento, falta ou ausencia.

CAPITULO IV

DOS PORTEIROS, CONTINUOS E SERVENTES

Artigo 106—Os porteiros das Secretarias de Estado e da Chefatura de Policia serão subordinados ao official de Gabinete, cabendo ao porteiro dirigir os serviços dos continuos e serventes.

Aos porteiros das Secretarias de Estado e da Chefatura de Policia, bem como aos das repartições que não funcionarem no edificio daquellas, incumbir:

I—abrir e fechar a repartição;

II—velar pela segurança e assola da casa, ficando responsavel pelo estrago, inutilização, extravio ou subtração de moveis, utensilios, livros e papéis da repartição;

III—manter a ordem fóra das repartições, recorrendo ao official de gabinete respectivo, sempre que se tornar necessaria alguma providencia especial;

IV—transmittir ao seu destino a correspondéncia recebida, bem como os requerimentos, desde que se achem reunidas as formalidades legais;

V—fechar e expedir a correspondéncia que lhes fór entregue, depois de convenientemente registrada em livro proprio;

VI—representar ao official de gabinete contra qualquer commissão, irregularidade ou falta commettida por funcionarios da portaria;

VII—fiscalizar os trabalhos do pessoal da portaria, propondo as medidas que julgarem convenientes ao bom andamento do serviço e a dignidade dos que não servirem bem.

Artigo 108—Os porteiros exercerão cumulativamente as funcções definidas no artigo anterior e as de que tratarem os regulamentos especiaes das repartições em que servirem.

Artigo 109—Compete aos continuos:

I—cuidar do assola da repartição e da conservação dos moveis e utensilios;

II—prover as mesas com objectos necessarios ao expediente, attendendo, com prevencia, os demandados empregados, cumprindo as assignações que dos mesmos receberem em virtude do serviço.

# Indice do Regulamento da Administração Pública do Estado

## TITULO I

### DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO

#### ARTIGOS

CAPITULO I—Das Secretarias de Estado e da Chefatura de Polícia	1, 2, 3 e 4
CAPITULO II—Dos Secretarios de Estado e do Chefe de Polícia	5, 6, 7, 8 e 9
CAPITULO III—Da casa civil e da casa militar da Presidência	10, 11 e 12
CAPITULO IV—Do Palácio da Presidência	13
CAPITULO V—Dos Gabinetes dos Secretarios	14, 15 e 16
CAPITULO VI—Do Gabinete do Chefe de Polícia	17 e 18

## TITULO II

### DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

CAPITULO I—Da nomeação, promoção, remoção, suspensão e demissão dos funcionarios publicos	19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28
CAPITULO II—Dos concursos	29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36
CAPITULO III—Da posse e do exercício	37, 38, 39, 40, e 41
CAPITULO IV—Das ordens dos funcionarios	42
CAPITULO V—Da ordem e do tempo de serviço	43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, e 50
CAPITULO VI—Das licenças	51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63
CAPITULO VII—Das férias	64 e 65
CAPITULO VIII—Das substituições	66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, e 76
CAPITULO IX—Das gratificações extraordinárias e das diárias	77, 78, 79 e 80
CAPITULO X—Das gratificações adicionais	81 e 82
CAPITULO XI—Das gratificações adicionais	83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, e 92
CAPITULO XII—Das penas disciplinares	93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102
CAPITULO XIII—Das aposentadorias	

## TITULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS

CAPITULO I—Dos directores e chefes de repartição	103
CAPITULO II—Dos chefes de seções	104
CAPITULO III—Dos escripturarios	105
CAPITULO IV—Dos porteiros, continuos e serventes	106, 107, 108, 109 e 110

## TITULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAES

111, 112, 113 e 114

III—auxiliar, quando preciso, no porteiro;  
 IV—entregar a correspondência externa da repartição, com presteza e segurança  
 Artigo 10—As serventes competem:  
 I—Ir, até uma hora antes do inicio do expediente, a Empresa diária de todas as dependências da repartição;  
 II—atender os porteiros e continuos no serviço interno, conforme as ordens recebidas dos primeiros.

## TITULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 111—Haverá em cada Secretaria de Estado e na Chefatura de Polícia, em lugar de facil acesso ao publico, o protocolo de registro da entrada e destino dos papéis, que devam ser por ellas processados, de modo a permittir que se encontre, em qualquer tempo, indicação segura sobre o estado e andamento daquella.

§ 1—Em cada directoria ou repartição subordinada ás Secretarias de Estado e Chefatura de Polícia, haverá igualmente protocolos em que sejam mencionadas as principais occorrencias e a marcha de cada papel.

§ 2—Quando houver conveniencia e assim resolver o Secretario, poderá ser confiado a uma das directorias o protocolo das Secretarias de Estado.

Artigo 112—Os papéis deverão ser processados, em forma de autos forenses, de modo que os documentos, informações e processos sejam reunidos por ordem chronologica ou pela conexão das materias, evitando-se as informações á margem e os espaços e linhas em branco, bem como a disposição tumultuaria dos documentos.

Artigo 113—Nos casos de supressão de emprego, o titular respectivo, se já tiver seus direitos assegurados pelo art. 79, da Constituição Estadual, será declarado addido, continuando a perceber os vencimentos e gratificações adicionais que lhe competam no exercício effectivo do cargo supprímido.

Paragrapbo unico—O funcionario addido não poderá, sob pena de demissão, excusar-se ao desempenho do serviço que lhe fór designado pelo Governo, nem deixar de aceitar o cargo para o qual fór aprovado, desde que haja equivalencia de vencimentos.

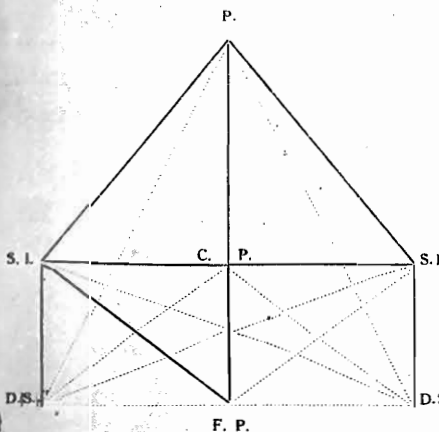
Artigo 114—Os titulos da dívida publica do Estado, apolices e bonus, serão assignados, a partir a vigencia deste regulamento, unicamente pelo Secretario da Fazenda, Viação, Obras Publicas e Agricultura, pelo director e pelo thesoureiro do Thezouro do Estado.

Palácio da Presidência, em Florianópolis, 6 de dezembro de 1929.

Cid Campos

Arthur Ferreira da Costa

GRAPHICO A QUE SE REFERE O PARAGRAPHO UNICO DO ARTIGO 9.º



P. —Presidente  
 S. I.—Secretaria do Interior  
 S. F.—Secretaria da Fazenda  
 C. P.—Chefatura de Polícia  
 D. S.—Directoria de Serviço  
 F. P.—Força Publica

CARIMBO A QUE SE REFERE O § 1. DO ARTIGO 4º

(REPARTIÇÃO)	
ENTRADA	19
SAHIDA	19
RESPONSÁVEL	

# Vida Social

## ANIVERSARIOS

Aniversario de hoje, a senhora professora normalista Irene Nicolodi, ex-companheira do corpo docente do Grupo Escolar Laura Müller.

Passo, hoje, o aniversario natalicio do sr. Eduardo das Santas, proprietario da Pharmacia Mediana.

Transcerra, hoje, o aniversario natalicio do sr. coronel Septimio Werner, ex-companheiro d'Alfonsego de Santas e ex-inspector d'Alfonsego de Santas.

## Faça o seu...

a casa, sr. Rosa P. Grillo, esposa do sr. José J.C. Grillo.

O sr. Jaime Carrilho;  
 O sr. Alfredo da Silva Dias.

## MISSA FUNERARIA

Memorial celebrado pela comunidade de Lindalva Soares, em respeito, amanhã, na igreja de N. S. do Rosário, uma missa em homenagem á alma da indolente senhorinha Nair da Costa Maia.

## Entrevista de

Dr. Fortunato Bulcão  
 São Paulo, 29 (A. A.)  
 Entrevistado o sr. Fortunato Bulcão, detentor da concessão General Reduction Company para a fabricação de ferro pelo processo Smith disse contar com a instalação no Rio a primeira fabrica com a capacidade de 250 toneladas diarias. Já conta com 12000 contos de capital.

## Liga Operaria Beneficente de Florianópolis

De ordem do sr. Presidente, haverá a todas as sessões, vésperas, reuniões de um geral para, no dia 1.º de maio vindouro, ás 19 horas, comparecerem na sala social da Liga, onde se fará um homenagem a esse dia, com jantão solenne.  
 S. S. da Liga Operaria em Florianópolis, 29 de Abril de 1930.  
 O sr. José Carlos  
 José Joaquim dos Santos

## Marconi iniciou novas experiências

Rema, 29 (A. A.)  
 Marconi iniciou a bordo do hiato "Electra", ancorado em Fiumicino, novas e importantes experiências de radio.

## CRISMA NA CATHEDRAL

Comunico que, no proximo domingo, ás 4 horas da tarde, será administrado o Sacramento da Chryma na Cathedral Metropolitana.  
 Os bilhetes podem ser procurados, desde já, no secretariado da Cathedral, á hora do expediente.  
 Recommenda-se o expere-se por parte dos que se apresentarem, a maxima ordem, modesta christã e absoluto silencio.  
 Os que tiverem mais de 8 annos de idade, deverão comparecer previamente.  
 P. Nicolau Gesing  
 Cura da Cathedral

## Desembargador Heraclito Cavalcanti

Rio 29 (A. A.)  
 Chegou o desembargador Heraclito Cavalcante, chefe da Celligação Parahybana.



**ROYAL BAKING POWDER**  
 (Fermento em pó Royal)  
 Poderá realizar milagres em sua casa

NAS horterias da carochinha os genios fazem os melhores milagres... O Royal Baking Powder (Fermento em pó Royal) é um desses genios bons da época moderna. É tão simples preparar com elle massas de pão requintado sabor e facil digestão, de textura leve e uniforme, com tão pouco trabalho e tão pouco custo, que tem vale á pena experimentar-se, Senhora.  
 Horticolas americanas, — horticolas europeias, — horticolas verdadeiras maravilhas do forno, preparadas com o Royal Baking Powder (Fermento em pó Royal) que tem sempre sua aparência appetitosa, com sabor delicioso, sua cor-limada amarelada.  
 O Royal Baking Powder (Fermento em pó Royal) torna facil e simples o preparo das massas caseiras.  
 V. S. pode variar todas as suas receitas. Basta substituir nos seus antigos receitas o antigo fermento com o Royal Baking Powder (Fermento em pó Royal) e encontrará 100 egreimas novas e facil de se fazerem em casa. É gratuito.



Thores G. Vidal  
 Caixa No. 132  
 Curitiba.

## FLY-TOX

### Verdadeiro Insecticida

E' inoffensivo ás pessoas e animaes, é de agradável odor e de facil applicação. Não é caustico não é inflamavel e absolutamente não mancha. O seu emprego como desodorizante é o mais effieaz.

**MATA:**

moscas - mosquitos - baratas - percevejos - pulgas formigas - cupins - carapatos - traças - lagartas brocas e demais insectos domesticos, da lavoura e da criação, bem como bernes e gafeiros (lepra) dos animaes.

A' venda em toda parte

Devolve-se seu dinheiro se não matar

Agente exclusivo e distribuidor para o Estado de Santa Catharina

## Virgilio José Garcia

Caixa Postal 50 - Florianópolis - Rua Tiradentes n. 10

# Notas Forenses

## Superior Tribunal de Justiça

Sessão em 11-4-30

Reunio-se este Tribunal sob a presidência do sr. desembargador Francisco Tavares da Cunha Mello Sobrinhas, presentes os srs. desembargadores Antero Francisco de Assis, José da Silva Medeiros Filho, Horacito Carneiro Ribeiro, Gustavo de Toledo Piza, Erico Eneas Torres, Urbano Muller Salles, e Americo da Silva Nunes, procurador geral do Estado.

**DISTRIBUIÇÕES** — Ao sr. des. Medeiros Filho os autos de recurso crime n.º 996, da comarca de Lages, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito e recorrido Alvaro Ruffier Lamer.

**PASSAGENS** — Do sr. des. Medeiros Filho ao sr. des. Carneiro Ribeiro, os autos de apelação crime n.º 4.165, da comarca de Mafra, em que é appellante a Justiça e appellado David Alves dos Anjos.

Do sr. des. Carneiro Ribeiro ao sr. des. Gustavo Piza, os autos seguintes: Apelação crime n.º 4.104, da comarca de Ponta Grossa, em que é appellante a Justiça e appellado Justino Ribeiro e apelado crime n.º 4.103, da comarca de Porto União, em que é appellante a Justiça e appellado Otávio de Souza Vidal.

Do sr. des. Gustavo Piza ao sr. des. Erico Torres, os autos seguintes: Apelação crime n.º 4.114, da comarca de Cratoiro, em que é appellante a Justiça e appellado Alvaro Schwartz e apelação crime n.º 4.087, da comarca de Cruzeiro, em que é appellante a Justiça e appellado Ricardo Cruz.

Do sr. des. Erico Torres ao sr. des. Urbano Salles, os autos seguintes: Recurso crime n.º 988, da comarca de Curitiba, em que é recorrente o suplente do Juiz de Direito e recorrido Silveiro de Farias e outro; apelação crime n.º 4.147, da comarca de Florianópolis, em que é appellante a Justiça e appellados João Lopes e outro e o agravo n.º 493, da comarca de Blumenau, em que são agravantes Zdravay & Rahe e agravado o dr. Juiz de Direito.

Do mesmo sr. des. ao sr. des. Antero de Assis, os autos de apelação crime n.º 4.101, da comarca de Tubarão, em que é appellante a Justiça e appellado Primo Barcheratti.

Do sr. des. Urbano Salles, ao sr. des. Antero de Assis, os autos de agravo n.º 531, da comarca de Florianópolis, em que é agravante o Promotor Público e agravado Candido Alves de Souza.

**ENTREGA DE AUTOS** — Pelo sr. des. Antero de Assis foram entregues ao sr. des. Procurador Geral do Estado, para dar o seu parecer, os autos de recurso crime n.º 154, da comarca de Curitiba, em que é recorrente o suplente do Juiz de Direito e recorrido Sereniano Figueira dos Santos.

**RESTITUIÇÃO** — Pelo sr. des. Procurador Geral do Estado, foram restituídas com o seu parecer, os seguintes autos:

Ao sr. des. Carneiro Ribeiro, o agravo n.º 511 da comarca de Porto União, em que é agravante José Sarrag e agravados os herdeiros opo de Salomão Fomaz.

Ao sr. des. Gustavo Piza, o recurso crime n.º 991, da comarca de Campo Novo, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito e recorrido Luiz Nunes.

Ao sr. des. Erico Torres, o recurso crime n.º 992, da comarca de Florianópolis, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito e recorrido Antonio Braga.

**IMPEDIIMENTO** — O sr. des. Erico Torres, deu-se por impedido de funcionar nos autos de agravo n.º 504, da comarca de Cratoiro, em que é agravante Otávio de Espinosa e agravados Alexandre da Costa e outros, por despacho do sr. dr. Urbano Salles, para funcionar como revisor.

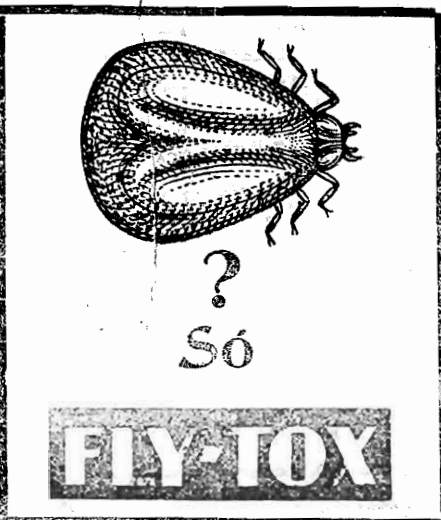
**DIA - EDIÇÃO** — Pelo sr. des. Antero de Assis, foi pedido dia para o julgamento dos autos de apelação crime n.º 4.129, da comarca de Tubarão, em que é appellante o dr. Juiz de Direito e appellados João Pira e outros, sendo designada a sessão vindoura para o seu julgamento.

Pelo sr. des. Carneiro Ribeiro foi pedido dia para os julgamentos dos seguintes autos: Apelação crime n.º 4.066, da comarca de Aranguá, em que é appellante a Justiça e appellado Marinho Anjoel de Oliveira e outra; apelação cível n.º 1.497, da comarca de Florianópolis, em que são appellantes e appellados a Companhia de Seguros Anglo Sul Americano e Vicente Pascual, sendo para os referidos feitos designada a sessão seguinte para os seus julgamentos.

Pelo sr. des. Gustavo Piza, foi pedido dia para os julgamentos dos seguintes autos: Apelação crime n.º 4.092, da comarca de Lages, em que é appellante a Justiça e appellado Rosane Pereira Ramos; apelação crime n.º 4.074, da comarca de Ouro Verde, em que é appellante a Justiça e appellado Miguel Taborda Edias; recurso crime n.º 956, da comarca de S. Paulo, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito e recorrido João Gonçalves de Lima e para apelação crime n.º 4.099, da comarca de Lages, em que é appellante a Justiça e appellado Hortencio José Rodrigues, sendo para os alludidos feitos designada a sessão vindoura para os seus julgamentos.

Pelo sr. des. Erico Torres foi pedido dia para os julgamentos dos seguintes autos: Recurso crime n.º 970, da comarca de S. Joaquim, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito e recorrido Fabricio Francisco de Oliveira e outro e recurso crime n.º 959 da comarca de Florianópolis, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito e recorrido Adalberto da Costa Sabino, sendo para os referidos autos designada a próxima sessão para os seus julgamentos.

**ASSIGNATURAS DE ACCORDOS** Foram assignados es acordos dos seguintes autos: Habas-corpus da comarca de Lages, em que é impetrante o dr. Nereu Ramos e pacientes Estanislau Nicolau Conrado e outro; habas-corpus da comarca de Lages, em que é impetrante o dr. Nereu Ramos e pacientes Estanislau Nicolau Conrado e outro; habas-corpus da comarca de Lages, em que é impetrante o dr. Nereu Ramos e paciente Firmino Hilbrandes dos Santos; recurso crime n.º 950, da comarca de Biguaçu, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito e recorrido Pedro Joaquim de Campos; recurso crime n.º 975, da comarca de Campo Novo, em que são recorrentes Paulo Kikot e outros e recorrido o dr. Juiz de Direito; recurso crime n.º 982, da comarca de Lages, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito e recorrido Diacy da Veiga Magalhães; recurso crime n.º 972, da comarca de Biguaçu, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito e recorrido Abraham Salum; recurso crime n.º 978, da comarca de Campos Novos, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito e recorrido José Alves da Rocha e outros; apelação crime n.º 4.128, da comarca de Laguna, em que é appellante a Justiça e appellado Marinho Anjoel de Oliveira e outro; apelação de despeito n.º 92, da comarca de Lages, em que é appellante o dr. Juiz de Direito e appellados João Maria dos Santos e s/m; apelação cível n.º 1.508, da comarca de Tijucas, em que são appellantes Frontino Francisco Nunes e s/m e appellado Demogias Theodoro dos Santos; apelação crime n.º 4.091, da comarca de Cratoiro, em que é appellante a Justiça e appellado Alexandre Tobias da Rocha e na apelação cível n.º 1.505 da comarca de Curitiba, em que é appellante Astolfo Elias do Souza e appellado Sebastião



**JULGAMENTOS** — Foram julgados os seguintes autos: Habas-corpus da comarca de Lages, em que é impetrante o dr. Nereu Ramos e pacientes Estanislau Nicolau Conrado e outro, decidindo o Tribunal não tomar conhecimento do pedido. Recurso crime n.º 968, da comarca de S. Joaquim, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito e recorrido Flornecio Antonio dos Santos, decidindo o Tribunal confirmar o despacho recorrido, contra voto do sr. des. Medeiros Filho. Recurso crime n.º 984, da comarca de Tubarão, em que é recorrente o suplente do Juiz de Direito e recorrido Mario Medesto Alves, decidindo o Tribunal confirmar o despacho recorrido. Recurso crime n.º 989, da comarca de Aranguá, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito e recorrido Venancio Serafim da Rosa, decidindo o Tribunal confirmar o despacho recorrido. Apelação crime n.º 4.122, da comarca de Laguna, em que é appellante a Justiça e appellados Aparicio e João Vital Fernandes, decidindo o Tribunal annullar o julgamento para mandar os RR. a novo. Apelação crime n.º 4.141, da comarca de Mafra, em que é appellante a Justiça e appellado Francisco Juegles, decidindo o Tribunal annullar o julgamento para mandar o R. a novo. Apelação crime n.º 4.153, da comarca de Florianópolis, em que é appellante a Justiça e appellado Pedro Manoel Pinheiro, decidindo o Tribunal julgar prescripto o crime. Presidio o julgamento o dr. des. Carneiro Ribeiro, por acharse impedido o sr. des. Presidente. Apelação crime n.º 4.078, da comarca de Lages, em que é appellante a Justiça e appellados Manoel José Felisberto e outro, decidindo o Tribunal dar provimento a apelação para mandar o R. a novo julgamento. Apelação crime n.º 4.097, da comarca de Joinville, em que é appellante a Justiça e appellada Martha dos Passos Flander, decidindo o Tribunal dar provimento a apelação para mandar o R. a novo julgamento. Apelação crime n.º 4.096, da comarca de Joinville, em que são appellantes a Justiça e Carlos Nass e appellados Viganã Nass e a Justiça decidindo o Tribunal negar provimento a apelação por parte de Carlos Nass e mandar o réo Viganã a novo julgamento. Apelação crime n.º 4.111, da comarca de Itajaí, em que é appellante a Justiça e appellado Horacito Ribeiro, decidindo o Tribunal dar provimento a apelação para julgar prescripto o crime. Agravo n.º 490, da comarca de Laguna, em que é agravante o dr. Clavilite Galvão e agravados Silveira, Oliveira & S/a decidindo o Tribunal dar provimento ao agravo, para reformar o despacho agravado.

**Irmandade do Divino Espírito Santo e Asylo de Orphanos N. VICENTE DE PAULO**  
De ordem do irmão Provedor, covidio os irmãos que compõem o Conselho Administrativo desta corporação e bem assim os que em qualquer tempo tenham exercido cargo do conselho, para a eleição da Mesa Administrativa que tom degeração no biennio compromissal de 1930 a 1932, a qual terá logar no dia 8 de maio proximo futuro, ás 19 horas, no consisterio desta Irmandade.  
Ao eleito que não puder comparecer á eleição é licito remetter a lista assignada, em envelope fechado, rubricando este exteriormente.  
Florianópolis, 29 de abril de 1930.  
O secretario  
Manoel P. da Silva Junior

**Advogados**  
DRS. JOÃO BAYZEFILHO  
— E —  
A. WARDENLEY JUNIOR  
Praça 15 n. 19  
FLORIANÓPOLIS

Não se illuda com enganoso selo da Empresa Colibriana Bombastico, veja o selo de prova de Sereniano Ladeira e comparece as congregações.

**Agradecimento**  
Arthur Bastes de Oliveira e filhos, profundamente penhorados, agradecem a todas as pessoas que enviaram telegrammas, cartas e cartões de condolencias, por motivo do fallecimento da sua prentada esposa e mãe MARIA REGINA BASTES DE OLIVEIRA bem como aos que a acompanharam á ultima morada.  
A todos hypothecam a sua gratidão.  
Palhoça, 29-4-30.  
(2-1)

# Edital

De ordem do sr. Director do Thesouro, faço saber a quem interessar possa, que por determinação da mesma autoridade, foi resolvida a Caixa de depositos de dita repartição a disposição dos interessados, a quantia de 20-689\$191 ( vinte e oitenta e seis mil e cento e noventa e um reis) proveniente de vendas, subvenções aluguéis de estas parcelas, do exercicio de 1929 em encerramento e constante da relação abaixo.

- 1) Professora Clara Bozano 1.500\$000
  - 2) Marin de Carmo Abreu 780\$000
  - 3) Juliana Maria Rozque 140\$000
  - 4) Ignacia Antonia de Moraes 30\$000
  - 5) Ezequias Carolina Coelho 130\$000
  - 6) Antonio A. dos Anjos 12\$806
  - 7) Zuleirina S. Bitencourt 20\$800
  - 8) Guarda diaria — Antonio Lourenço de Silva 63\$000
  - 9) Waldino Kruger 24\$800
  - 10) Subvenção — Corpo Bombeiros de Joinville 2.400\$000
  - 11) Escola Agrícola de Ascurra 6.500\$000
  - 12) Promotor Djalma Silva Carvalho 44\$800
  - 13) Juiz Suplente dr. Raymundo Borges 1.760\$000
  - 14) Carcereiro Eusebio F. Lima 100\$000
  - 15) Elyseu Barcellos 490\$000
- Aluguéis de escolas
- 16) Lindias F. Silva 12\$800
  - 17) Maria Bernardina da Souza 72\$000
  - 18) Docilecio Fariado 60\$800
  - 19) Amelia de Souza Back 12\$800
  - 20) Hilda Calvet 72\$000
  - 21) Nair Ribas 180\$000
  - 22) Accacia Moraes Reis 144\$800
  - 23) Maria de N. Mello 60\$000
  - 24) Jorge Medeiros 144\$000
  - 25) Grupo Escolas Paulo Zimmermann — Rio de Sul 36\$000
- Escola Complementar de Tijucas
- 26) Professora Thezera Martins 440\$800
  - 27) America V. Prates 440\$000
  - 28) Olivia Bastes 800\$000
  - 29) Porteiro Getulio E. Azevedo 132\$000
  - 30) Servente Luiz Silveira Cruz 88\$000
  - 31) Professora Inezias Celina Vieira 440\$000
- Escola Complementar Porto União
- 32) Estevam Jock 96\$833
  - 33) Professora Maria Julia Avila 722\$338
  - 34) Servente Nair de Souza 26\$800
  - 35) Reformado Isaura José da Silva 95\$719
  - 36) Agencia Fiscal de Itasuyá (moveis) 20\$800

Thesouro do Estado de Santa Catharina, 29 de Abril de 1930.  
Newton de Luz Macaco  
Escripturario Encarregado do Expediente

**Optimo Emprego de Capital**  
**Vende-se** um bom predio com quintal no pavimento do centro commercial nesta Capital  
Informações nesta Gerencia

**EMPRESA DE TRASPORTES**  
**IRMÃOS BONNEMASOU**  
Linha SAUBIÃO ENTRE BLUMENAU - FLORIANÓPOLIS

<b>Linha de passageiros</b> Partidas de Blumenau: Segundas, Quartas e Sextas feiras. A's 12 1/2 horas	<b>Linha de Cargos</b> Cada Quarta-feira Os fretes deverão ser avisados até ás Quartas feiras á noite
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ESTABLISHA MANTEM TRAFEGO MUTUO COM AS DE INTERIO DE BLUMENAU E A DE JARAGUA

— PROPRIETARIOS —  
**Irmãos Bonnemassou - Blumenau**  
Telephone 186  
— AGENTES —  
A. C. Figueiredo - Rua 15 Novembro Teleph. 90  
BLUMENAU  
C. Gonzaga - Rua J. Paulo 19 Teleph. 487 - FLORIANÓPOLIS



# Corsini & Irmão

CONSTRUCTORES

Projectos e orçamentos

Construções civis e hydraulicas

Escritorio - Ponte Hercilio Luz  
(lado do Continente)

Caixa Postal 97

End. Telegraphico - Corsini

Florianopolis

## EDITAL

De ordem do sr. Director deste Thesouro, faço Publico a quem interessar possa, que, por determinação da mesma autoridade, foi recolhida a Caixa de depósitos desta Repartição, a quantia de vinte e seis mil e quatrocentos e quarenta e cinco réis... (26.144\$065) e se encontra a disposição dos respectivos credores, oriunda de dividas do Estado referentes ao exercicio de 1929, assim descriptas:

CREDORES	Importancias
1 Angelo Tortato	510\$000
2 Director do Jornal Rionegrese	40\$000
3 Irmãos Largaia	90\$000
4 Empresa Joinvilleense	149\$100
5 Estrada de Ferro Santa Catharina	596\$665
6 Ernesto Dien	60\$000
7 Fabio Bastos Silva	35\$000
8 Fancor Freitas	90\$000
9 Godofredo Marques	50\$000
10 Hermínio Menezes Filho	260\$800
11 Joaquim Simões	5.008\$800
12 João P. Gomes Sobrinho	54\$300
13 Juiz de Direito de Passo Borman (FORUM)	58\$900
14 José de Santa Lina	320\$000
15 Otlo Ravacho	5.850\$000
16 Orlando Silva	2.000\$000
17 Malburg & Cia.	1.169\$000
18 Prefeitura Municipal de Ouro Verde	500\$000
19 Prefeitura Municipal de Urussanga	360\$000
20 Seizeme & Cia.	300\$000
21 Veridiana Flores de Souza	300\$000

### DEPENDENDO DA APRESENTAÇÃO DE ESCRITURAS

22 Francisca Julia Peres	400\$000
23 José Anthero	450\$000
24 Leonardo Brax da Silva	150\$000
25 Francisco Sodré da Rocha	400\$000
26 Estevão Heller	200\$000
27 Otilia Machado	250\$000
28 Maria José da Silveira	150\$000
29 Francisco Teofanio Peres	150\$000
30 Lydia Maria Laercia	300\$000
	20.134\$065

Thesouro do Estado em Florianopolis, 23 de abril de 1930

**Newton da Luz Macuco**  
Escriturario Encarregado de Expediente

## Thesouro do Estado

### Secção do Contencioso

De ordem do Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado levo ao conhecimento dos srs. Constantino Iconomus Agapito, Manoel Clemente de Souza, Saynovick & Cia., Leon Spivack, Tertuliano Raulino, Maximo Eulalio da Costa, d. Dinorah Silveira do Nascimento, Contribuição Escolar, Caixa Auxiliar da Ponte Hercilio Luz, Rafael de la Torre e d. Valtesia Cardoso, que o prazo para cobrança amigavel dos impostos de Industrias e Profissões, 2º semestre de 1929, e movimento commercial l. a 4º trimestre do exercicio de 1929, terminará a 5 de Junho p. futuro.

Os contribuintes acima referidos já foram avisados por cartas declarando o correio não os ter encontrado. Seção do Contencioso do Thesouro do Estado, 22 de Abril de 1930.

Carlos Jesus Samião  
Escriturario encarregado da Secção.

Contra a tosse da gripe

BRONCHITINA

## Thesouro do Estado

### Secção do Contencioso

De ordem do sr. dr. Procurador Fiscal da Fazenda Estadual levo ao conhecimento dos srs. Constantino Iconomus Agapito, Manoel Clemente de Souza, Saynovick & Cia., Leon Spivack, Tertuliano Raulino, Maximo Eulalio da Costa, d. Dinorah Silveira do Nascimento, Contribuição Escolar, Caixa Auxiliar da Ponte Hercilio Luz, Rafael de la Torre e d. Valtesia Cardoso, que o prazo para cobrança amigavel dos impostos de Industrias e Profissões, 2º semestre de 1929, e movimento commercial l. a 4º trimestre do exercicio de 1929, terminará a 5 de Junho p. futuro.

Após esse prazo será iniciada a cobrança executiva pela Promotoria Publica da Comarca.

Os contribuintes acima referidos já foram avisados por cartas declarando o correio não os ter encontrado.

Seção do Contencioso do Thesouro do Estado, 22 de Abril de 1930.

Carlos de J. Camisão  
Escriturario encarregado da Secção

Alfaiataria Mechado

A' Praça 15 de Novembro

Já recebeu o mostruario do seu bellissimo sortimento de camizetas da importante casa

A. Gagnier & Cia. de Londres.

Esse modernissimo sortimento para ternos, sobretudos e calças listadas já vem em viagem, podendo os srs. frequentes desta já fazerem suas escolhas.

# Credito Mutuo Predial

Rs. 4:710\$000

Premio pago em RIO TAVARES, as prestamistas Maria e Antonia Nascimento.

Outra premiada!



Maria das Dores Andrade, residente em FLORIANOPOLIS, premiada em Rs. 4:700\$000

## Dia 5 de Maio!

- 1 Premio de 4:720\$000
- 10 Premios de 30\$000
- 10 Premios de 10\$000

Muitas isenções!

Habilitem-se! Inscrevam-se!

Prestem atenção

A "Credito" vem pagando em todos os sorteios todos os seus premios!

Investiguem se as outras empresas fazem o mesmo!

Tudo por 1\$000!

## EMPRESA GRAPHICA

BLUMENAU STA. CATHARINA

ROTULOS - IMPRESSOS FINOS - PAPEL PARA CARTAS LITHOGRAPHADO - CARTAZES E CATALOGOS PARA RECLAME - LIVROS COMMERCIAES

Preços modicos

Peçam orçamentos ao nosso representante em Florianopolis

C. Gonzaga

Rua João Pinto 19

Phone 487

# Os chapéus Cury



O chapéu distinguído pela qualidade

Vêde e use os elegante chapéus Cury  
A unica recebedora e vendedora deste afamado artigo, nesta capital, é a

**CHAPELARIA XAVIER**

à rua Tiradentes — Florianópolis

**Preços reduzidos**

# RIDOL

## Lições de piano

Acha-se exposto à venda nesta praça, nas melhores dregoras, farmacia e armazens, o maior destruidor de percevejos, baratas, pulgas, formigas e todos os insectos nocivos.  
E' esta marca **RIDOL** a mais acreditada como insuperavel insecticida.  
**PERFUME suave** — Não dá dor de cabeça.

Moça habilitada lecciona piano, theoria pelo methodo do Instituto do Rio, dando 2 lições por semana.

Preços medico.

Tratar à rua José Veiga.

(26-13)

# Nyrba do Brasil - S. A.

**Companhia de transporte aéreos**

**Linhas regulares duas vezes por semana**

**Accomodações luxuosas**

**PASSAGEM DE AVIÕES**

**Do Sul para o Norte**

Quinta-feira às 10 horas

**Do Norte para o Sul**

Quinta-feira às 13 horas

**FECHAMENTO DE MALAS**

**PARA O SUL** — cartas simples — Quinta-feira às 110 horas

cartas registradas — Quinta-feira — às 8 horas

**PARA O NORTE** — cartas simples — quinta-feira às 8 horas

cartas registradas — Quarta-feira — às 18 horas

Recebem passageiros e correspondencias

Para melhores informaçoes com os **AGENTES**

**Syriaco C. Atherino & Irmao**

RUA CONS. MAFRA 29

Endereço tel. — **ATHERINO** — Caixa Postal n.º 102

TELEPHONE N.º 26 — **FLORIANOPOLIS**

# Companhia de Navegação Lloyd Brasilerio

Agencia de Florianópolis

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO N. 15— SOBRADO

## Passagens de excursão a Buenos Aires

Rio de Janeiro—Buenos Aires—Rio de Janeiro  
Rs. 500\$900 — comprehendida a hospedagem no proprio paquete durante a permanencia nos diversos portos de escala, inclusive

**4 DIAS E 5 NOITES EM BUENOS AIRES**

Reservae sem demora vossa passagem em um dos sete confortaveis navios

- "Almirante Jaceguay" — "Affonso Penna" —
- "Santos" — "Baependy" — "Campos Salles" — "Duque de Caxias" —
- "Rodrigues Alves"

SAHIDAS DO RIO DE JANEIRO

- "Baependy" — 20 „ Abril
- "Alte. Jaceguay" — 30 „ Abril

**SERVICO DIRECTO DE PASSAGEL**

**ROS PARA MONTEVIDEO E**

**BUENOS-AIRES**

Para as doenças das senhoras, use o **Uterogenol**

# CIVILHYDRO

**Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas**  
**Engenheiros e Construtores**

Capital realizado - 6.000.000\$000

Sede **RIO DE JANEIRO** Avenida Rodrigues Alves 303

Endereço **Telegraphico** - CIVILHYDRO

## Obras em Construção

- 1—Prolongamento do Caes do Porto do Rio de Janeiro
- 2—Obras do Porto do Paranaíba
- 3—**DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO NORTE AO PORTO DE FLORIANOPOLIS**
- 4—**DRAGAGEM E RECTIFICACAO DO RIO CACHOEIRA JO INVILLE**
- 5—Dragagem do Porto de Netheroy
- 6—Carreira de concreto armado no Arsenal de Marinha — Rio
- 7—Ponte de straccão para o porto de inflamavel na Ilha do Braço Forte — Rio
- 8—Obras de saneamento dos Campos de Santa Cruz — Rio

## Obras contractadas

- 1—Barragem de rochas submarinas no porto de Antoina — Parana
- 2—Dragagem do porto de Angra dos Reis — Estado do Rio

**Escritorio em Florianópolis**

Rua Beattyva n.º 80

## Monte-pio federal

**LUIZ FRANCISCO BARRETO DE ALMEIDA**, despachante da Rebedoria do Distrito Federal, com fiança prestada para garantia de seu cargo, encarga-se de liquidações de processos de monte-pio, meios

Saldo, Aposentadorias, exercicios findos, peculios do Instituto de Previdencia e mais servicos perante os Ministerios da Guerra, Fazenda, Marinha, Justiça, Viação Agricultura e Instituto de Previdencia.

Escritorio: - Rua Luiz de Camões n.º 14. Sobrado. RIO DE JANEIRO. 25-16

## Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade

**ELEICAO**

Devendo se proceder a eleição das Dignidades que tem de compor a Mesa Administrativa desta Irmandade e Hospital para servir no biennio de 1930 a 1932, de conformidade com disposto no artigo 21 do Compromisso, manda o irmão Vice-Providor no exercicio do cargo de Providor, convidar os Irmãos da actual Mesa e aos que em qualquer tempo occuparam logares de Dignidades e Consultores, para comparecerem ao Consistorio no dia 2 de Maio, proximo vindouro, ás 16 horas, afim de realizar a eleição referida, sendo permitido aos eleitores que não puderem comparecer, remetterem suas listas fechadas e assignadas.

Consistorio da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade em Florianópolis, 15 de Abril de 1930.

Gustavo Pereira  
Agta. do Secretario

## EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Sr. Secretario de Interior e Justiça, na virtude de officiação dirigida ao mesmo Sr. Dr. Secretario, pelo Juiz de Direito da comarca de Ouro Verde, em officio sob n.º 12, de 10, do corrente mez, fazo publico, por esta Directoria, para conhecimento dos interessados o edital de citação abaixo transcrita:

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 90 DIAS.**

O Doutor Francisco de Almeida da Caridade, Juiz de Direito da comarca de Ouro Verde, Estado de Santa Catharina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de noventa (90) dias vem, ao delle conhecimento tiverem, que, tendo procedido a arrecadação dos bens de **CERMANO ULLRICH**, subdito allemão, com 61 annos de idade, e em seu mezo, relicto, operario lalleiro na Vila de Engedemum, Paria Unido, deste Estado, deixou herdeiros conhecidos e deixando bens consistindo de um lote de terras, com a área de quatrocentos e vinte (420) metros quadrados, situado no sede do Districto de Tres Barras, desta Comarca; e ainda os herdeiros successores do dito fidejussor e varem habilitar no prazo de noventa (90) dias e requerer o que for a bom de seus direitos. E para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, manda expedir o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Edo e mandado nesta cidade de Ouro Verde, em primeiro de Abril de mil novecentos e trinta. Eu **Siciliano Ribeiro da Silva**, escrivão que o dictygraphet e subscrivei. (A) Francisco de Almeida Caridade. Está conformado com o original, do qual hé - Data supra - (Aa) Siciliano Ribeiro da Silva - **CERTIDÃO** - Certifico e dou fé, haver situado o original do presente na Portaria da Prefeitura Municipal, lugar do costume. Ouro Verde, 10 de Abril de 1930. (Aa) Siciliano Ribeiro da Silva - escrivão.

Directoria de Interior e Justiça em Florianópolis, 23 de Abril de 1930.

José Rodrigues Fernandes  
Director interior

**Genorrhéa, Estreitamentos e seus complicações**  
*Mo-homem e na mulher*  
Para radical per processo moderno, seguro e rapido

**DR. RAYMUNDO SARTUS**  
ESPECIALISTA

RUA JOÃO PINHO N.º 7  
Das 10 ás 12 e 14 ás 16

## LANÇE HOJE

um golpe de vista para os juros que lhe offerece em

**C. Correntes Limitadas 6%**  
**Aviso Previo 8%**  
**Prazo fixo 10%**

**o Banco de Credito Popular e Agricola de Santa Catharina**

Rua Trujano n.º 4 - B  
**FLORIANOPOLIS**

**Dê-nos amanhã**

o prazer de sua visita e teremos a maior satisfação em abrir uma **Conta Corrente Limitada** - o juro de 6 oje ao anno.

# Companhia Nacional de Navegação Costeira

## MOVIMENTO MARITIMO

### PORTO DE FLORIANOPOLIS

#### Serviço de passageiros e de cargas

Para o Norte

Para o Sul

<p>O paquete ITAIPAVA sahirá a 1 de maio para:</p> <p>Itajahy, Paranaquá, Antonina, Iguaçu, Cananéia, Santos, São Sebastião, Villa Bella, Caraguatuba, Ubatuba, Rio de Janeiro.</p> <p><b>FRETE DE CARGUEIRO</b></p>	<p>O paquete ITAQUATIA sahirá a 1 de Maio para</p> <p>Paranaquá, Antonina, Santos, Rio de Janeiro, Victoria, Bahia, Macaé, Recife e Cabedelle.</p>	<p>O paquete ITABERA sahirá a 30 de corrente para:</p> <p>Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre</p>	<p>O paquete ITAIPAVA sahirá a 0 de corrente para IMBITUBA</p> <p>Recebe passageiros e cargas</p> <p><b>FRETE DE CARGUEIRO</b></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### AVISO:

Recebe-se carga e encomendas até a véspera da saída dos paquetes. Atende-se passagens no dia da saída dos paquetes, à vista do atestado de vacinas. Para os paquetes que são obrigados a fundearem em Ratanos, a Companhia fornece gratuitamente a condução para os seus passageiros, sendo expressamente prohibido, os mesmos levarem consigo bagagem do porto, a qual deverá ser entregue nos Armazéns da Companhia, na véspera da saída dos paquetes, até às 17 horas para ser conduzida gratuitamente para bordo em embarcações especiais.

Para mais informações com o Agente

**J. SANTOS CARDOSO**

RUA CONSELHEIRO MAFRA, 33 — TEL. 250 — END. TEL. COSTEIRA

## Empresa Nacional de Navegação Hoepcke

TRANSPORTE RAPIDO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS COM OS PAQUETES

"CARL HOEPCKE", "ANNA" e "MAX"

SAHIDAS MENSAES DE SEUS VAPORES DO PORTO DE FLORIANOPOLIS

<p>Linha IPOLIS.—RIO DE JANEIRO, escalando por Itajahy, S. Francisco e Santos.</p>	<p>Linha IPOLIS—PARANGUA', escalando por Itajahy e São Francisco.</p>	<p>Linha FLORIANOPOLIS-LAGUNA</p>
<p>Paquete 'Carl Hoepcke' dia 1. Paquete 'Anna' dia 8 Paquete 'Carl Hoepcke' dia 16 Paquete 'Anna' dia 23 Saídas as 7 horas da manhã</p>	<p>Paquete 'Max' dias 6 e 20 Saídas às 22 horas.</p>	<p>Paquete 'Max' dias 2, 12, 17 e 27 Saídas às 21 horas</p>

### AVISO: Todo o movimento de passageiros e cargas é feito pelo trapiche SANTA MARIA.

**PASSAGENS:** Em vista da grande procura de accommodações em nossos vapores, scientificamos aos srs. interessados que só asseguramos compromisso com os passageiros reservados, até ao MEIO DIA da saída dos nossos vapores.

**EMBARQUE:** Para facilidade do serviço só daremos ordens de embarque até ao MEIO DIA da saída dos nossos vapores.

Para passagens, fretes, ordens de embarque e demais informações, com os proprietários

**CARLOS HOEPCKE S. A.**

Clinica de Senhoras e Partos

**DR. RAYMUNDO SANTOS**  
ESPECIALISTA

Tratamento sem operação de inflamações uterinas, miomatose, cistites, abortos etc etc.

Rua João Pinto, n. 7  
Das 10 às 12 e das 16 às 18

**DR. FULVIO ADICCI**  
ABOGADO

Rua João Pinto, 7 (estrado)

**DR. Pedro de Moura Perro**  
ABOGADO

Rua João Pinto, n. 7.  
(Alfama do Pharmacia Santa Agostinho)



**EDISON MAZDA**

É a lampada ideal para todos os fins de iluminação.

**GENERAL ELECTRIC**

Agente nesta capital: **CASA MOELLMANN S.A.**

### MARMORARIA NOME

—de—  
**MARIA DOMINGUES LEITE GOMES**

NESSA CASA EXPONTA-DE TODO E QUALQUER TRABALHEO EM MARMORE

Marmoros, Espelhos, Ornatos, Anjos, etc.

Tem pessoal para o serviço de ornatos.

Abre-se qualquer tipo de letra.

O marmore empregado é legitimo de Carrara (Italia) o melhor.

Residencia e officinas, rua Conselheiro Mafra n. 150.

S. Catharina—Florianopolis—Brazil.

### THE SOURO DO ESTADO

#### Taxa de Jação Terrestre

Para conhecimento dos interessados o publico que durante o corrente max, se procederá nesta Sub-Directoria de Rendas, à cobrança da taxa acima, relativa ao 1.º semestre do corrente exercicio.

Os contribuintes que deixarem de satisfazer o pagamento de suas prestações no prazo acima determinado, poderão fazer o no mez de Maio com a multa de 50% em Junho com a de 100% em Julho com a de 200%.

Excedidos estes prazos, será procedida pela Secção do Contencioso a respectiva cobrança amigavel accrescida de uma multa extraordinaria e findo o prazo legal serão remetidas as certidões de dívida ao sr. Dr. Promotor Publico, afim de ser iniciada a cobrança executiva, de accordo com as leis em vigor.

Sub-Directoria de Rendas, em 1. de Abril de 1930.

Francisco Buchele Barreto Escripturnario

## Loteria do Estado

DE Santa Catharina

Distribue 75 % em premios

24 DE ABRIL DE 1930 - AS 16 HORAS  
**481 Extração Plano AN**

O premio maior se deduzirá 5 % para pagamento dos numeros anterior e posterior

14.000 bilhetes a 27000	378.0000
menos 25 por cento	94.5000
<b>80 por cento em premios</b>	<b>283.5000</b>
<b>PREMIOS</b>	
1 premio de 1.000.000	100.0000
2 " " " " " "	10.0000
3 " " " " " "	5.0000
2 premios de 2.000	4.0000
5 " " " " " "	1.0000
30 " " " " " "	5000
50 " " " " " "	2000
1000 " " " " " "	500
700 prem. 2. U. A. dos 5 primeiros premios e	500
1870 premios no total de	R\$. 283.5000

OS premios prescrevem seis mezes da data da extração  
OS BILHETES SÃO DIVIDIDOS EM DECIMOS  
Os concessionarios: **Angelo & La Porta Cia.**  
Administração — Praça 15 de Novembro  
**Florianopolis**

Depois da gripe,  
fortaleça-se com  
**Myogenol**

SEU B converte-se em 1 a realidade, a **Myogenol** fortalece o organismo e paga de taxa a 2000000

## CAIXA MERCANTIL RIO BRANCO

RUA FELIPPE SCHMIDT, 27

Inscricao neste tão util que constituiu club de socios.

É ter assistência medica gratuita.  
Fundo de Rescaldo garantido;  
E diversos premios semanais por 5000 R\$.  
Custa R\$. 19500 uma caderneta com 1 volume pago INCREVEI-VOS! HABILITAE-VOS!

## Codigo Judiciario do Estado

Acha-se à venda na gerencia deste diaz e as Livrarias Medeiros e Estre, e Codigo Judiciario do Estado.

O preço de cada exemplar é de 100000.

Empresa Cinematographica e Theatral



A. Marcus Azeredo

**CINE VARIEDADES** - Hoje - quarta-feira, 30 de Abril de 1930 - Hoje

Uma unica sessão - As 8 horas em ponto - **PREÇOS** - Friza 10\$000 - Platéa 2\$000 - Geral \$300

**FOX JORNAL** - Últimas novidades em toda parte do mundo.

Assistir o filme hoje é ter a certeza que vai ver o melhor filme da semana... Assim garante a fabrica **RADIO PICTURES**

## Feita para a amargura

DRAMA SENTIMENTAL DE ENREDO BELLÍSSIMO QUE TORNA ATÉ AS LAGRIMAS.

A interprete principal é **LEATRICE JOY** e... basta.

7 duplas partes 7

**BREVE!** os grandes films **BREVE!**

*Maitre D'otel*, Com **LEWIS STONE**- **NOBREZA**, com **LON CHANEY** **PIRATA AMERICO**, com **JOHN GILBERT**, **TROPOLIS**, o grande filme da **UFA** **PORQUE CHORAS PALHAÇO**, com **KOESTA HELM**.

**Ama-me e o mundo será meu** - Com: **Norman Kerry e Mary Philbin**

O ROMANCE DE UM HOMEM QUE TEMIA DECLARAR-SE A MULHER AMADA, A QUAL REVOLTA-SE CONTRA A SUA TIMIDEZ... TAL E...

## Amôr Cubano

Uma sublime e commovedora pellicula cuja açáo decorre na aristocracia **BIARRITZ** entre os esplendores das "Toilettes" aos ritmos dolentes dos tangos evocativos, aos delicados aromas de lindas rosas, e ao balsamo romantico da luz poetica e praticada da lua sonhadora...



### Dolores Del Rio

No esplendor de sua graça e fermosura, desempenha magistralmente o principal papel deste inimitavel filme da **FOX**, apresentando-nos uma linda collecção de **TOILETTES** luxuosas. **DOLORES DEL RIO** apparece-nos em todo o esplendor da sua exotica e fascinante beleza; amando e soffrendo como a linda **DOLORES** sabe amar e soffrir...

Um drama de paixões, intrigas e Romance  
na producção **TITAN** da **Fox Film**

COM:

**DON ALVARADO E BEN BARD**

Amanhã - Sessão Elegante - Amanhã

Sabbado e domingo na segunda sessão

**O GRUPO DOS XX DE ITAJAHY**

APRESENTA A BELLÍSSIMA REVISTA EM 3 ACTOS

**DAS DUAS, UMA...**

Original de **ANTONIO NORONHA** e **G. TORRENS**, Musica do maestro **JOÃO GRAXA**.

28 numero de musica, guarda-roupa luxuoso e lindos scenarios.

**Successo!**

Domingo ás 7 horas em ponto

PRIMEIRA EXHIBIÇÃO DO FORMIDAVEL E LUXUOSO DRAMA DA **FIRST NATIONAL**

**Magias da dança**

FILM DISTRIBUIDO PELA **METRO GOLDEVIN MAYER**

COM:

**BEN LYON e PAULINE STARKE**